

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



A CULTURA DA NOBREZA

VOLUME 19, 1998

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NOBREZA E ARQUÉTIPO FIDALGO **A propósito de um Livro de Matrículas** **de Filhamentos (1641-1724)**

1. A nobreza como valor, conceito e sujeito social de grande resistência à erosão do tempo, enfrentará novos desafios na época que medeia entre o Renascimento e o Iluminismo, face aos quais não somente procurou respostas e adaptação, de acordo com um sentido de conservação, como se ampliou e cresceu nos seus universos de referência, fortalecendo-se com múltiplos papéis que a controvérsia nobiliárquica dos "tratadistas" exprime.

Desde logo, quando a notoriedade, a supremacia, a estima estatutária, mesmo a qualidade de ser singular e excepcional, ou a potência de avantajar-se sobre outrém e sobre situações, todas elas

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Fr. Francisco Barreiros, "Livro da verdadeira nobreza", s.d., AN / TT, *Colecção de S. Vicente. Cx 7. S. Vicente de Fora*, Livro XV, fis. 35-35 v.. Esta obra, que se inicia na fl. 1 desta miscelânea e vai até à fl. 85 v., e não se apresenta completa, faltando, provavelmente, apenas as últimas folhas, julgamos ser aquela que João Pinto Ribeiro qualifica como a "mais douta" que sobre esta matéria se elaborou, embora a atribua a Fr. Jerónimo Barreiros ("Escreve João Pinto Ribeiro ao Doutor Fr. Francisco Brandaõ sobre os titulos da nobreza de Portugal & seus Privilégios", s.d., in *Obras Varias* [...], Parte Segunda, Coimbra, officina de Joseph Antunes da Sylva, MDCCXX, pp. 131-132, 138). Fr. Francisco Barreiros (m. 1574), sobrinho de João de Barros, antes de se tornar franciscano tinha o nome de Gaspar Barreiros. Cf. António

atributos da nobreza, carecem, como se sublinha na Idade Moderna, do reconhecimento público que faz a reputação⁽¹⁾, da veneração e acatamento da "turba" e da "multidão" sobre o que se ergue o seu domínio⁽²⁾, da "claridade" de sangue e da "clareza" que se lhe exige nas dignidades, honras, merecimentos e virtudes⁽³⁾, concluindo-se que, para lá das subtilezas do direito, a "opinião dos homens" também faz e desfaz nobrezas⁽⁴⁾. A acção daquele que é nobre tem, deste modo, de se constituir como um valor prático, como um talento aplicado em sucessivas esferas que percorrem o governo da família, da casa, da cidade ou do Reino, mas serão, sobretudo, procedimentos e obras que, para além do foro doméstico, se dirigem aos outros⁽⁵⁾, e que se concretizam no que é cívico e se reporta à utilidade comum, a sociedade dos homens e sua "república"⁽⁶⁾.

Colocada está, em questão, a função política da nobreza que se começa por assumir, no seu presente e na sua memória, como exemplo; na evocação dos feitos e virtudes, que o são de geração e

de Oliveira, "A Infanta D. Maria e o Senhorio de Viseu: uma precisão cronológica", *Revista Portuguesa de História*, tomo XXVII, Coimbra, 1992, pp. 216-217, nota 3.

(2) D. Jerónimo Osório, *Tratados da nobreza civil e cristã*, tradução, introdução e anotações de A. Guimarães Pinto, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, p. 87 (1ª edição em língua latina, 1542).

(3) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123; Manuel Severim de Faria, "Da Nobreza das Famílias de Portugal com a noticia da sua antiguidade, origem dos Appellidos, e razaõ dos Brazões das Armas de cada huma", in *Noticias de Portugal...*, Discurso III, nesta segunda impressão acrescentadas, pelo Padre D. Joze Barbosa, Lisboa Occidental, officina de Antonio Isidoro da Fonseca, MDCCXL, p. 8 (1ª edição, 1655).

(4) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *Nobiliarchia Portugueza. Tratado da Nobreza Hereditaria e Politica...*, Lisboa Occidental, officina de Filippe de Sousa Villela, 1708 (1ª edição, 1676; uma outra edição, "novamente correcta, emendada, e acrescentada" data de 1727).

(5) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 43 v..

(6) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, pp. 92-93, 115. O autor aponta a esterilidade dos que "perseverando no caminho da sabedoria, põem de parte o comércio com os seus semelhantes e se refugiam numa ociosidade estudiosa", *ob. cit.*, p. 92. Erro, para Fr. Francisco Barreiros, o de se haver por "pouco preço" os que se dedicam ao "estudo das letras", quando as letras são do "mesmo aço e fortaleza" das armas (*ob. cit.*, fl. 52 v.).

linhagem⁽⁷⁾, na lembrança de ser "bem nascido"⁽⁸⁾, a cultura nobre faz a pedagogia pelo passado cuja eficácia é maior pela figuração dos sucessos ilustres que esclarecem as qualidades, da mesma forma que a História procede relativamente à "Filosofia Moral"⁽⁹⁾; pelo exemplo presente, o nobre torna-se mais obrigado e responsável, antes de outros, se os vícios (e desordens) alastram⁽¹⁰⁾, pelo que a sua punição poderá ser, nalguns casos, mais severa⁽¹¹⁾, conhecendo por certos crimes pena dobrada⁽¹²⁾, o que João Pinto Ribeiro considera ser justo nas culpas por "desassocegos, & inquietaçoens" da República, tal como a lei determina pelo seu envolvimento em "assuadas" e "ajuntamentos"⁽¹³⁾, quando é notória a suavidade ou isenção de que genericamente goza em muitos delitos. Eminentemente política, aquela "utilidade" da nobreza avalia-se em servir a "deffenção (do Reino)", o "amparo (da monarquia)" e a "quietação (da República)"⁽¹⁴⁾, prestando a garantia dessa protecção, segurança e estabilidade⁽¹⁵⁾ na hierarquização indispensável ao "bom governo"⁽¹⁶⁾, através da "subordinação (de) huns aos outros"⁽¹⁷⁾.

(7) Miguel Leitão de Andrade, "Da verdadeira nobreza. Senhoria, e mercê. Titulos, rico homem, infância, vassallo del-Rei. E tirar o chapeo. E fazer mesura. E que seja corte, e cortesia", in *Miscellanea*, "Dialogo XVIII", nova edição correcta, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 396 (1ª edição, 1629). A mais comum definição de nobreza que encontramos na obra de Fr. Francisco Barreiros é a de "virtude de linhagem".

(8) Álvaro Ferreira de Vera, *Origem da nobreza politica. Blasoens de armas, apellidos, cargos e titidos nobres*, Lisboa, Mathias Rodrigues, 1631, p. 48 v..

(9) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 7 v.-8.

(10) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 88.

(11) *Idem*, p. 122.

(12) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 403.

(13) *Ob. cit.*, pp. 135-136. Poder-se-á acrescentar o rigor, e eventual crueldade, no castigo dos delitos de lesa-majestade, bem como apontar, como expressão doutrinária, as circunstâncias em que os fidalgos, entre outras categorias de nobreza, podem estar sujeitos a tormento: além de lesa-majestade, pelos crimes de aleivosia, falsidade, moeda falsa, testemunho falso, feitiçaria, sodomia, alcoviteirice e furto (*Ordenações Filipinas*, Livro 5, titº 133, nº 3).

(14) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 135-136.

(15) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, *passim*.

(16) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 3.

(17) Damião António de Lemos Faria e Castro, *Politica, Moral, e Civil*.

Neste modelo, quem pratica "a disciplina e doutrina do civismo" vê reforçada a ilustração do nome⁽¹⁸⁾, e supõe-se para a nobreza e, em especial, para a fidalguia, que as próprias palavras sejam escrituras⁽¹⁹⁾; a honra nobiliárquica que subjaz ao seu crédito será, então, um prémio que se atribui⁽²⁰⁾, e que sempre se deverá atribuir sob pena de aniquilar-se o zelo da virtude⁽²¹⁾, principalmente quando o "bem estar da república se cifra no galardão e no castigo"⁽²²⁾. Honra, prémio de virtude, prémio que é em si mesmo a própria nobreza, os seus títulos, cargos, rendas e jurisdições "que aprouaõ authorizaõ sustentaõ & refrescaõ a memoria" das suas obras, convergindo o favor do príncipe com o assentimento das gentes, uma vez que "polia maior parte, o pouo uiue da opiniaõ do Rey & dos grãdes que o governaõ"⁽²³⁾.

A socialização de que a nobreza é actor dirige-se para a massa perante quem se pretende conhecida, obedecida e venerada, não deixando de se fazer valer dos efeitos da ornamentação da aparência e do brilho das suas insígnias, mas atende ao príncipe e suas necessidades; de acordo com este duplo pendor, as funções nobres estabelecem-se, seja nas armas, nos "lugares de letras" ou nas "sciendas graves", no governo civil e cargos públicos honrados, ou noutros papéis mais precisos como a prática da justiça, a ciência e

Aula da nobreza lusitana, tomo II, Lisboa, officina de Francisco Luiz Ameno, 1749, p. 66.

⁽¹⁸⁾ D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 115.

⁽¹⁹⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, "Titulo dos Foros da Caza de Sua Magestade que Deos guarde", s.d., B.N.L., *Códice (FG) 8985*, fl. 125. (Este autor, fidalgo da Casa Real, viveu no século XVIII e ocupou cargos no reinado de D. João V, entre os quais o de escrivão dos filhamentos). De acordo com as *Ordenações Filipinas*, a diversos grupos de nobreza, entre outros sujeitos, é facultado que certos alvarás, por si feitos e assinados, bem como procurações, tenham o valor de escrituras públicas (Livro III, tit° 59, n° 15, e tit° 29). Um dos vários significados etimológicos atribuído a "fidalgo" é ser o que não falta à palavra, como se encontra em Raphael Bluteau (*Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo"), sendo que Bluteau diz ser esta a significação que "outros" lhe conferem.

⁽²⁰⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 44.

⁽²¹⁾ D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 120.

⁽²²⁾ *Idem*, p. 117.

⁽²³⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 44.

eloquência no Direito Civil, a beneficência e prodigalidade⁽²⁴⁾, ou até as "peregrinações" por terras estrangeiras que se traduzem em esclarecimento, fortalecimento de ânimo, experiência, o que "purga muitas más opinioins"⁽²⁵⁾.

Mas socialização ainda mais forte quando toda a sociabilidade se politiza, o comportamento se alinha pela esquadria simbólica e o nobre padece os efeitos da autocontenção que lhe freia a espontaneidade; dessa menor liberdade se lamenta, assemelhando a sua vida a cativo, como nos testemunha Miguel Leitão de Andrade: "suportar" os criados sem poder sair ou estar sem eles; não poder deslocar-se a casa de alguém se, por tal, ficaç afectada e diminuída a nobreza; falar e exprimir-se segundo os tratamentos, e com os "menores" expressar "dissabor, torcendo a boca, e riso seco", ganhando, com isso, aborrecimentos e ódios, quando, com pouco custo, se pode ter a gente benévola; trazer sempre a vida arriscada por "qualquer pontinho de honra"; na guerra ser dos primeiros; poder sofrer por um crime pena dobrada; pelas obrigações e exigida altivez não se lhe permitirem amizades; ser forçado a buscar dinheiro para sustentar a honra; para alguns, sujeitar o casamento à vontade do rei⁽²⁶⁾. Com tudo isto haverá que temporizar, quando outras contrariedades se somam, não estando a nobreza imune às fadigas da condição humana, que até podem tornar "mais custosa a sua criação e muito mais penoso o seu fim", ou mesmo porque "quanto mais delicioso é seu viver, tanto o corpo se volve frágil e atreito a mais continuados padecimentos por doença"⁽²⁷⁾.

Ainda um outro ângulo de socialização se abre para a nobreza, além do príncipe, dos seus pares, e da multidão, e esse aponta para a própria família, sob a forma da socialização educativa, porque o nascimento se pode degenerar pela criação⁽²⁸⁾ e os "descuidos dos pais" serão um dos motivos para que a nobreza se avilte, tendo eles de os "criar e doutrinar" para que as gerações nobres e honradas se conservem⁽²⁹⁾.

(24) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, pp. 115-122.

(25) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 52.

(26) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 403-404.

(27) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 89.

(28) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 411.

(29) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 46.

Na conservação desta honra estamental, estes séculos da Época Moderna, no seu movimento material e na sua civilização, revelam que a busca de nobreza se sucede também como legitimação e engrandecimento após o poder alcançado, e que no caso da nobreza de sangue não ser acompanhada pela nobreza pessoal, e esta faltar, sempre os príncipes, "criando novo sangue", se socorreram dos que se faziam merecedores "onde os encontravam", pois "não ha Rey, que das baixas não faça nobres e Illustres geracoins"⁽³⁰⁾. No entanto, será a relevância do poderio e da riqueza que largamente se acentua para que a nobreza alcançada ou proveniente do nascimento não venha a obscurecer-se. A pobreza será a causa mais comum dessa decadência⁽³¹⁾, não porque em si mesma seja vil, mas pelo que obriga⁽³²⁾, uma vez que a necessidade constrange os homens a "baixos empregos"⁽³³⁾ e os faz "baixar gerações" por "casamentos indecentes"⁽³⁴⁾. Ao necessitado, "tudo lhe parece licito, e factível por dinheiro"⁽³⁵⁾, pelo que a pobreza é, assim, "conselheira dos males", verdadeira "madrasta da nobreza"⁽³⁶⁾; pobre que ninguém conhece⁽³⁷⁾, excepto nas suas faltas que são escarnecidas de todos⁽³⁸⁾, tornando-se, por isso, o contrário da notoriedade que é antigo fundamento da nobreza⁽³⁹⁾.

Em vários planos as riquezas favorecem e estão "ombro a

⁽³⁰⁾ *Idem*, fl. 38.

⁽³¹⁾ João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 133.

⁽³²⁾ Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 50.

⁽³³⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 124 v.. Considera Fr. Francisco Barreiros ser reprovável a mercancia porque o seu exercício exige artificios contrários à virtude, *ob. cit.*, fl. 71. Todavia, evidenciando efeitos estatutários que decorrem da simples riqueza, as Ordenações isentam de pena vil os mercadores que tratem com cabedal de 100 000 réis, e daí para cima (*Ordenações Filipinas*, Livro V, titº 138, no princípio).

⁽³⁴⁾ Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 396.

⁽³⁵⁾ *Idem*, pp. 398-399. Sublinha, ainda, Miguel Leitão de Andrade, referindo-se ao pobre: "Porque se pede, a vergonha o confunde, e se não pede a necessidade o consume"; *ibidem*, p. 400.

⁽³⁶⁾ *Ibidem*, p. 396.

⁽³⁷⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 26.

⁽³⁸⁾ Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 400.

⁽³⁹⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 35; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 390; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 121.

ombro" com a nobreza, e, numa definição que vem de Aristoteles, será um dos seus predicados, ao considerar-se esta como "virtude de geração, continuada com riquezas"⁽⁴⁰⁾, ou "merecimento de linhagem com abundância de riqueza"⁽⁴¹⁾. Mesmo aceitando que a "fortuna não muda geração", não deixarão, principalmente as riquezas antigas (os "novamente ricos" podem, até, ser odiosos⁽⁴²⁾), de se irmanar com a nobilitação, porque delas se faz acompanhar o poder e aquela mencionada notoriedade, porque infundem o respeito e a veneração, porque abrem caminho a cargos honrados e facilitam os casamentos nobres⁽⁴³⁾. Sucede que o prémio da honra se pode cifrar, além da dignidade, em bens materiais, e, nesse caso, "as riquezas que se dão em prémio da virtude, são como hua coluna & hu esmalte de feitos valerosos"⁽⁴⁴⁾, sendo próprio dos reis acrescentar os nobres que querem recompensar com títulos e rendas bastantes, para que suportem, com grandeza, essa condição⁽⁴⁵⁾. As riquezas, antigas ou mais recentes, sempre apuram e ornamentam as "perfeições", encobrindo alguns defeitos⁽⁴⁶⁾, sempre dão luzimento e alarde⁽⁴⁷⁾, sendo elas que permitem a criação e acrescentamento dos morgados, que conservam as gerações, e são, por isso, "os nervos, com que as nobrezas se illustraõ"⁽⁴⁸⁾.

Indispensável se toma, pois, o dinheiro, até porque ele concede a oportunidade para que se aplique aquele predicado nobre que, como aponta D. Jerónimo Osório, consiste na liberalidade, na beneficência e na prodigalidade⁽⁴⁹⁾, ou porque também assim se propiciarão à nobreza os ócios que fazem parte da sua formação⁽⁵⁰⁾. Em aspectos mais particulares, salienta-se a facilidade e frequência com que o poder régio concede ao bastardo o foro do pai, sendo este fidalgo da Casa Real, o que se alcança com "pouco serviço" se ao seu

(40) Cf. Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 399.

(41) Cf. D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 119, e nota 72, p. 229.

(42) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 399.

(43) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 26.

(44) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 44.

(45) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, pp. 51-52.

(46) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 52.

(47) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 26.

(48) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 51.

H *Ob. cit.*, p. 119.

(50) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 73.

filho ilegítimo sobraem bens com que honradamente possa sustentar a fidalguia⁽⁵¹⁾. Encontra-se nalguns autores, entre eles Raphael Bluteau, a explicação de que "filho de algo" também significa a qualificação dada ao homem cavaleiro que herdou de seus pais alguma coisa de que se possa prezar, como seja nobreza de sangue ou rendas e fazenda considerável, admitindo que esse "algo" igualmente quer dizer "coisa de valor"⁽⁵²⁾; já anteriormente, Álvaro Ferreira de Vera sustentava que pela designação de fidalgo se entendia o filho de homem com fazenda, que vivia nobremente com armas e cavalo, sendo os fidalgos escolhidos para a guerra entre os mais afazendados e que descendiam de honrados pais⁽⁵³⁾. Esta problemática interpretação etimológica⁽⁵⁴⁾, da qual diverge radicalmente, por exemplo, João Pinto Ribeiro, como adiante se fará menção, era ainda partilhada por Bernardo Pimenta do Avelar, o qual não somente segue Raphael Bluteau, como atribui ao conceito o sentido de "filho de homem que tem com que sustentar a honra"⁽⁵⁵⁾.

(51) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 124. De acordo com o Regimento do Mordomo-mor da Casa Real de 3 de Junho de 1572, aos filhos ilegítimos só pertence o foro de seus pais quando o requererem com obrigação de servir na Índia, ou então dependendo de consulta ao rei. Este regimento, e o das Moradias da Casa Real, com a mesma data, encontram-se publicados, de forma abreviada, in Manuel Borges Carneiro, *Resumo Chronologico das Leis mais uteis no foro e uso da vida civil, publicadas até o presente anno de 1818*, Tomo I, Lisboa, Impressão Regia, s.d., pp. 254-262, e tiveram impressão que correu avulsa. Cf. Martim de Albuquerque, *A expressão do poder em Luís de Camões*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 50. Depois da conclusão deste artigo localizámos uma publicação integral do Regimento do Mordomo-mor de 1572 e dos regimentos das moradias de 1572 e 1581, com alguns complementos legislativos. Estes diplomas integram uma designada *Colleção de Leis. Er. 1447 a Ann. 1820*, pp. 99-127v, da B.G.U.C.. Aguardamos outra oportunidade de sobre eles reflectir.

(52) *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo".

(53) *Ob. cit.*, p. 10 v..

(54) Cf. Joel Serrão, artigo "Fidalgo", in *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. III, Livraria Figueirinhas/Porto, reedição de 1984, p. 8.

(55) *Ob. cit.*, fl. 124 v.. Este autor dirá mesmo, com alguma experiência que lhe advirá de ter sido escrivão dos filhamentos, que foros de fidalguia "por dinheiro se deraõ mal, e individamente (sic) a muytos"; *ibidem*, fl. 132 v..

2. Com efeito, a fidalguia irá assumir-se, com um ênfase que vai crescendo desde o reinado de D. Afonso V, como um estatuto social que concretiza, delimita, classifica, e produz um efeito de redobro e potenciação às "qualidades nobres", dotando-as de um sujeito que se diferencia, pelo direito e pelo privilégio⁽⁵⁶⁾, de outras "nobrezas". Além das diversas funções de estados medianos que reclamam nobreza, do crescimento das "nobrezas" de letras e cargos públicos, da generalização das "nobrezas" dos lugares honrados das Câmaras e Milícias (dos "vassalos com cavalo" às capitâncias das Ordenanças), a semântica nobiliárquica vai preenchendo sucessivas adjectivações, como a de "homem nobre" ou "homem que vive à lei da nobreza", até se empregar valorativamente, como quando se alude "aos mais nobres do povo", ou emblematicamente, para se reportar à "nobreza" de cidades e vilas. Nesta situação, a fidalguia fixa-se e reproduz-se como diferenciação, recuperando do complexo mais vasto dos valores nobiliárquicos certos traços, que reforça, dos quais se destacam a hierarquização e distinção, o "sentido linhagístico" e o serviço régio.

Aspectos que o arquétipo fidalgo desenvolve, tanto quanto o préstimo político, a socialização sob múltiplas perspectivas, e o poderio do dinheiro, a que aludimos, são marcas que o período histórico em que nos situamos imprimem na nobreza de acordo com um processo civilizacional de actualização.

A gradação e a diferença são formas próprias do pensamento social da Época Moderna para que se torne compreensível a individualização e a identidade, o que vale por dizer que estas se exprimem sempre através de distinções. A imagem "arqueológica" desta concepção parte de um entendimento que começa por ser feito na reflexão sobre a Natureza, a qual se presume apresentar preenchida de subordinações e hierarquias, como também no conceito de nobreza existe originariamente a acepção, que se manifesta na Idade Clássica e na língua latina, de que ela se atribui ao homem ou mulher notáveis

⁽⁵⁶⁾ Sobre a temática dos privilégios, cf. Luiz da Silva Pereira Oliveira, *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal...*, Lisboa, 1806; como enquadramento, vide Nuno Gonçalo Monteiro, "Notas sobre Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime", *Ler História*, n° 10, 1987, pp. 15-51; António Manuel Hespanha, "A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII", *Penélope. Fazer e desfazer História*, n° 12, 1993, pp. 27-42.

por algo de extraordinário e excepcional que os singularize, virtuoso ou vicioso que fosse⁽⁵⁷⁾. "Nobilis" aplicava-se, também neste sentido, para os animais e para as coisas, tendo eles alguma qualidade especial ou "cousa avantejada" que os tornassem mais conhecidos⁽⁵⁸⁾. Se a virtude, numa ampla significação, se estabilizará como um indissociável atributo de nobreza, permanece a categoria de "nobreza natural" que pertence ao mundo físico, vegetal, mineral e a "toda a universalidade de criaturas", bem como a nobreza se estende aos seres celestiais⁽⁵⁹⁾, aos povos, raças, nações, e às instituições da República⁽⁶⁰⁾. Dos astros, sobre os quais impera o Sol, às plantas e coisas inanimadas, que também variam em nobreza, nas múltiplas divisões dos animais, onde no topo estão o leão e a águia, entre os elementos, de que o primeiro é o fogo, a hierarquia e subordinação é constante "como se uns exercitassem o senhorio e emprestassem aos demais esplendor e dignidade"⁽⁶¹⁾; na visão de conjunto, serão mais nobres os animais depois dos homens, e as árvores e plantas mais do que as pedras⁽⁶²⁾. Necessária, no homem, para preservar a sua nobreza de sangue, é a "nobreza natural" que se constitui como "nobreza pessoal" e seus dons, os quais se compõem de virtudes morais (potências de alma e graças de ânimo) e corpóreas (capacidades orgânicas e sensitivas), mas também por virtudes que são "habilidades", ou aptidões, adquiridas⁽⁶³⁾; por todos eles se distingue cada um face aos outros, medida em que a nobreza não deixa de ser "acidente, que se acha no homem, mais ou menos, segundo os tempos, e lugares"⁽⁶⁴⁾. Com base nesta singularidade e diferença, empolam-se os efeitos da nobreza, e suas conseqüências, quando se procede à classificação de conjuntos sociais e se agrupam as comunidades humanas de acordo com origens, afinidades, semelhanças e analogias.

(57) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 35 v.; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 390, 392.

(58) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 35 v.; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 391.

(59) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 37.

(60) *Idem*, fis. 17 v., 37; D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 93.

(61) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 90.

(62) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 375.

(63) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 37 v..

(64) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 121 v..

3. A sistematização, e o sentido de pertença que dela decorre, produzem signos e valores de apreensão externa que se projectam representativamente e adquirem materialização, e será nesse processo que a fidalguia surge como arquétipo, construído sobre diversos conteúdos que indicam uma determinada modelação social. Pelas insígnias, escudos de armas e brasões, é sobretudo a fidalguia que se diferencia dos plebeus⁽⁶⁵⁾, mas também assim se assinalam as famílias que, por essa via, e pelos seus apelidos, e com relevo pelas casas aristocráticas em que se inserem⁽⁶⁶⁾, se individualizam e distinguem entre si, sendo vistos aqueles brasões como as divisas das respectivas linhagens⁽⁶⁷⁾. Nesta conformidade, a lei punia, com muita severidade, o uso indevido de armas, bem como de apelidos. Salienta Vilas Boas e Sampayo, reportando-se às *Ordenações* (Livro V, titº 92, no princípio, 1, 2 e 3), que tomar armas que não lhe pertencam conduz não só à perda do direito de ostentar as próprias, se as houver, como da fazenda, honra, e privilégio de fidalguia, linhagem e pessoa, sendo tido por plebeu, e aquele que acrescentar no brasão ou subtrair, ilegitimamente, uma parte, incorre em pena de degredo, além de que, em qualquer dos casos, serão sempre agravadas, para esses, as custas das demandas judiciais⁽⁶⁸⁾; quanto aos apelidos, fez ressaltar Manuel Severim de Faria o mesmo rigor extremo das leis régias no castigo da sua utilização abusiva, cujas disposições D. Manuel mandou inscrever nas *Ordenações*, e nelas permaneceram⁽⁶⁹⁾ (*Ordenações Filipinas*, Livro 5, tit 92, nº 9), as quais especificamente dizem respeito, como assinala João Pinto Ribeiro, àqueles que indevidamente tomam

(65) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 183.

(66) Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII", *Penélope. Fazer e desfazer História*, nº 12,1993, pp. 43-63, principalmente p. 50.

(67) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v.. Assinala João Pinto Ribeiro que os brasões de armas andam juntos com certos apelidos, e não se devem confundir, competindo aos reis de armas declarar o direito sobre o seu uso, *ob. cit.*, p. 131.

(68) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 222-223 (citamos pela mencionada edição de Lisboa Occidental, officina Ferreyriana, 1727, a qual desenvolve mais esta temática). Mencionámos, nesta passagem, outras penas que constam das *Ordenações*.

(69) *Ob. cit.*, p. 86.

apelidos de fidalgos de solar conhecido, vindo a estar, por isso, sujeitos à perda de fazenda e do privilégio que por sua linhagem e pessoa tiveram, ficando havidos por plebeus⁽⁷⁰⁾.

Na regulação do uso dos escudos de armas e brasões se empenhou, de facto, D. Manuel, ao tomar informações junto de outras Cortes sobre armaria, ao dar regimento ao rei de armas, e ao ordenar um levantamento sobre brasões existentes em Portugal, que mandou pintar numa sala do Paço de Sintra⁽⁷¹⁾. Todavia, com a reserva que impõe o mais aprofundado estudo heráldico para a Idade Moderna, sublinhe-se que entre aqueles a quem este direito assiste, importantes diferenças subsistem, assinaladas nas respectivas insígnias. A proveniência de geração humilde fica marcada nos escudos de armas que são rasos e sem timbre⁽⁷²⁾, a antiguidade da linhagem podia ser apreendida pela configuração do elmo que encima o escudo, o qual sendo fechado denotava uma linhagem mais recente pois só era aberto da quarta geração em diante⁽⁷³⁾, elmo que, noutra destriça, usavam originariamente no brasão aqueles que não eram titulares, pois aos senhores titulados e príncipes pertencia colocar, em seu lugar, "coronéis" que figuravam, à maneira romana, e enquanto o costume se manteve, o rosto de antepassados⁽⁷⁴⁾; também o timbre, cujo uso podia remontar aos exércitos romanos, ou ser mais antigo, com proveniência em símbolos de ferocidade e bravura, principalmente certos animais, que se colocavam por cima dos capacetes de combate, armaduras de cabeça, ou elmos, e que, posteriormente, poderia representar parte do escudo⁽⁷⁵⁾, tem a sua utilização no brasão limitada a pessoas principais, fidalgos muito ilustres, pelo que veio o timbre a

⁽⁷⁰⁾ *Ob. oit.*, p. 125.

⁽⁷¹⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 111, 114; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727); Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., Coimbra, 1921-1930, 2ª edição.

⁽⁷²⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 226 (na edição de 1727); Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 23 v..

⁽⁷³⁾ João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727).

⁽⁷⁴⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 108-109; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727).

⁽⁷⁵⁾ Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 23 v.; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 108-109; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 225 (na edição de 1727).

adquirir muita estima, avaliando-se como maior mercê concederem os reis os timbres que as próprias armas⁽⁷⁶⁾; nestas, e seu escudo, outras distinções figuram ainda, a que as *Ordenações do Reino* aludem: a do "labeu", ou "banda" que atravessa as armas e assinala bastardia e sua menor "valia do sangue" relativamente às descendências legítimas⁽⁷⁷⁾, e a "diferença" que se deve colocar no brasão para distinguir os irmãos do chefe da linhagem que as deve trazer "direitas, sem diferença, nem mistura de outras algumas armas"⁽⁷⁸⁾, mas ainda, segundo alguns, a especificidade das armas daqueles que são sucessores e administradores de morgados, no sentido de conservarem as insígnias (e apelidos) dos seus instituidores⁽⁷⁹⁾.

Na função inicial dos escudos de armas está presente este mesmo sentido de diferenciação, que a fidalguia faz reforçar, desde logo quando uma das suas categorias se define por ser de "cota de armas", numa provável alusão à sobrepeliz envergada na guerra sobre a qual estas figuravam⁽⁸⁰⁾, categoria que se reportará a uma antiga linhagem de cavaleiros mas, mais amplamente, aos que por direito possuem escudo de armas, direito sobre o qual provê o rei de armas a quem cumpre passar as "cartas (de cota) de armas" que se pedem de novo, descendendo daqueles a quem o príncipe as concedeu, o que se alcançava por feitos bélicos, se não se "atravessar de permeio algum favor"⁽⁸¹⁾. Na concessão das armas que, em rigor, devem premiar façanhas singulares na guerra, está contido o propósito de individualizar e manter vivo um feito ilustre, a que muitas vezes essas insígnias aludem⁽⁸²⁾, associando-o à ascendência de certa família cuja memória se identifica nessas acções, estimulando-se outros a segui-las⁽⁸³⁾.

(76) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 23 v.; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 226 (na edição de 1727).

(77) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 26-26 v.; *Ordenações Filipinas*, Livro V, titº 92, nº 4.

(78) *Ordenações Filipinas*, Livro V, titº 92, nº 4; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 223 (na edição de 1727).

(79) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 224-225 (na edição de 1727).

(80) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v..

(81) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 114; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 127-127 v..

(82) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 118.

(83) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131.

Simbologia biográfica que os descendentes conservam ciosamente, quando se deverá mencionar que as insígnias, e divisas, nas suas referências, vão além dos escudos de armas ⁽⁸⁴⁾; mas, ao sondar-se sobre os brasões de armas e seus princípios, levantam-se hipóteses explicativas que irão, uma vez mais, assentar nas exigências de individualização pela distinção e na valorização da função bélica, reconhecendo-se genericamente que a nobreza se forjou nos feitos de guerra⁽⁸⁵⁾, sendo este um valor que a fidalguia reteve conotando com nobreza mais qualificada aqueles que a alcançavam pelejando contra o inimigo⁽⁸⁶⁾.

O uso originário dos escudos de armas, no que são unânimes diversos autores, decorreria da necessidade dos soldados que se enquadravam em exércitos se poderem agrupar durante as acções de guerra, reconhecendo, por este modo, os seus esquadrões, e sendo pelas insígnias conhecidos, tal como sucedia já nas legiões romanas⁽⁸⁷⁾, mantendo-se essas armas nos descendentes quando permaneciam na milícia, e, então, colocavam nelas símbolos que expressavam "alguma coisa de valor, constanda, ou virtude, por onde se alcança a honra militar"⁽⁸⁸⁾; no entanto, também se usou o escudo em branco, seja noutras épocas, mesmo mais recentes, seja por aqueles que não combatiam enquadrados em companhias de exércitos, e era sobre esse escudo em branco que, posteriormente, se vinha a pintar uma ilustração histórica, ou "figuras demonstrativas", de um feito insigne em combate, ou sucesso singular com ele relacionado, transmitindo-se essas insígnias aos filhos, no caso das pessoas mais ilustres⁽⁸⁹⁾. Em

⁽⁸⁴⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 17 v., 22. Menciona este autor insígnias de linhagens, de dignidades civis e eclesiásticas, divisas pessoais, e insígnias de cidades e vilas.

⁽⁸⁵⁾ *Idem*, fl. 58 v..

⁽⁸⁶⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 24.

⁽⁸⁷⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 86-87; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 183 (na edição de 1727); Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v..

⁽⁸⁸⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 88.

⁽⁸⁹⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 86, 87; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 183-184 (na edição de 1727); Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, MDCCXIII, vocábulo "Escudeiro"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 127-127 v..

Portugal, a divulgação dos escudos de armas acompanha a Reconquista, e várias delas se inscrevem nesta última matriz, quer assinalando a intercessão divina (a cruz, a cruz partida em 5 escudos), milagres e sua devoção (as vieiras, a flor de lis), vitórias sobre os mouros (as meias-luas e estrelas), conquista e defesa de terras (castelos), êxitos alcançados nas batalhas (bandas, palas, faixas e barras), façanhas ocorridas no mar⁽⁹⁰⁾, quando outros aludem a qualidades que se prezam como divisa pessoal, a simples episódios, à descendência de linhagens estrangeiras, com destaque para as casas reais⁽⁹¹⁾, sendo, porém, muito comum que a insígnia e o escudo de armas correspondam à cifra do apelido, figurando-o⁽⁹²⁾, o qual, podendo provir destas mesmas circunstâncias, apresenta maior diversidade no seu processo de formação; no entanto, adverte Fr. Francisco Barreiros que sobre muitas insígnias de linhagens não é sabida a sua origem⁽⁹³⁾.

Os brasões de armas, e sua transmissão, irão transcender aquele propósito mais imediato que consistia em produzirem um efeito motivador nas batalhas, estimulando a que se combatesse "fazendo mais caso da honra que da vida"⁽⁹⁴⁾, para se integrarem como elemento de diferenciação social quanto à dignidade e proeminência das famílias, evoluindo, assim, para uma função de representação simbólica, à medida que progride a sua dimensão ornamental. Em volta do escudo de armas, do elmo e do timbre, o costume da figuração de folhagens, ramarias e pasquifes, difunde-se, de tal modo que o vocábulo brasão se considera como uma derivação da palavra latina que designa ramo (verde) de árvore⁽⁹⁵⁾, mas outra conotação semântica é igualmente apontada numa analogia com "blasonar" e "blasonador",

⁽⁹⁰⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 94-99; Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 24 v.; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 221-222 (na edição de 1727).

⁽⁹¹⁾ *Idem*, Fr. Francisco Barreiros distingue divisa pessoal como insígnia que o é só por uma vida, assinalando os méritos e características do próprio; *ob. cit.*, fl. 22.

⁽⁹²⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 99-101.

O *Ob. cit.*, fl. 21 v..

⁽⁹⁴⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 183 (na edição de 1727).

⁽⁹⁵⁾ Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 19; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v..

que se emprega para a fanfarronice e para a vã glória e aqueles que a praticam⁽⁹⁶⁾. O desmesurado uso de brasões vem dar motivos a este entendimento depreciativo uma vez que, como assinala Fr. Francisco Barreiros, estas insígnias ornamentam não só os "lugares próprios", que assim se consideram quando bordadas nos estandartes e bandeiras, colocadas nas "sobrevistas" das armas e escudos, tecidas em reposteiros, como também figuram, inadequadamente, em janelas, portais, chaminés, nos sobrescritos, nos pratos, porcelanas e taças, nos vasos sagrados e vestimentas sacerdotais, nos painéis dos altares que se instituem nas Igrejas, e "Enfim na hora da morte nas exequias e sepulturas vsaõ delias como de extrema vncaõ"⁽⁹⁷⁾.

Este aparato será mais um entre vários processos de se ampliarem gradações de nobreza, e por todos eles perpassa aquele constante sentido de distinção e de hierarquia que se tem vindo a realçar. Tal cuidado redobra e apura-se, muitas vezes, quanto mais as circunstâncias se assemelham e o estatuto parece idêntico, havendo que destacar, então, preeminências decorrentes da antiguidade das famílias, dos laços de sangue com a Casa Real e sua descendência, da legitimidade dos matrimónios, da varonia da sucessão, da chefia da linhagem, entendida naquele que conserva a transmissão masculina pela linha do filho mais velho⁽⁹⁸⁾, ou, ainda, recorrendo a regras de primazia mais precisas, tal como menciona Manuel Severim de Faria: em títulos de igual dignidade será mais ilustre a família que os tiver em maior número, sendo que a maior dignidade desses títulos "vence" o maior número, se estes forem menores⁽⁹⁹⁾. Mas a desigualdade, no que tem de mais objectivo, atravessa as próprias famílias, mesmo que consideradas em sentido restrito, quando se comparam os irmãos ou os filhos em "grandeza, honras & senhorios", pois se constata que "os mais delles descem" em benefício do engrandecimento da Casa⁽¹⁰⁰⁾, ou quando se discorre sobre a menor potenciação da nobreza da mulher. Casando esta em condição inferior, colocava-se a questão de a sua nobreza se consumir na "plebeidade do marido", como

(96) p_r Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 27 v.; Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 24 v..

(97) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 18 v..

(98) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 223 (na edição de 1727).

(99) *Ob. cit.*, p. 83.

(100) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123.

sintetizava João Pinto Ribeiro⁽¹⁰¹⁾, que, todavia, não deixava de mencionar ser este um valor em recuo⁽¹⁰²⁾ e de assinalar, tal como outros o faziam, que seus filhos podiam tomar legitimamente os apelidos maternos, mesmo que fossem de solar conhecido, bem como as respectivas armas, o que se justificava, para Vilas Boas e Sampayo, na medida em que eles conservam a nobreza de seu avô materno⁽¹⁰³⁾; sendo esta, porém, uma nobreza menos "esclarecida", e almejando-se que a boa linhagem estivesse nos dois ramos da ascendência, resultava que a fidalguia "mais qualificada" era a que provinha do pai, e que seria o marido, por sua vez, a transmitir a sua nobreza à mulher, como ainda no século XVIII defende Bernardo Pimenta do A velar⁽¹⁰⁴⁾.

Veja-se o tratamento de "dom" que se transmite ao homem por via de pai ou avô paterno, exceptuando-se segundo as *Ordenações* os bastardos (Livro V, titº 92, nº 7), o que a lei de 3 de Janeiro de 1611 vem parcialmente revogar⁽¹⁰⁵⁾, mas observem-se, sobretudo, os filhamentos na Casa Real e suas matrículas, onde a regra da varonia se impõe, como se pode comprovar, por exemplo, pelo "Cattalago Alfabetado de todos os fidalgos da Caza de Sua Magestade que se fillarão desde o armo de 1641 the o anno de 1724 incluzive"⁽¹⁰⁶⁾. Esta série documental, onde se encontram registados os nomes dos pais e avós paternos dos fidalgos matriculados, com uma breve referência ao seu estatuto quando se trata de titulares, a especificação dos sujeitos de "dom" e uma remissão para a genealogia do apelido que não

⁽¹⁰¹⁾ *Ob. cit.*, p. 128.

⁽¹⁰²⁾ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Casa e linhagem...", *cit.*, pp. 44-45.

^(iº3) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 30. Na elite dos titulares salienta Nuno G. Monteiro ter-se tornado regra, sobretudo a partir da Restauração, a dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas, bem como faz ressaltar a transmissão de morgados a herdeiras, contrariando as disposições dos instituidores dos vínculos, e a preferência nessa sucessão de morgados dada às netas filhas dos primogénitos sobre os tios secundogénitos; "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII", *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4º-5º), pp. 922, 930, 931, 938; "Casa e linhagem)...", *cit.*, p. 45.

O *Ob. cit.*, fl. 124.

⁽¹⁰⁵⁾ J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 298.

⁽¹⁰⁶⁾ AN / TT, *Genealogias Manuscritas. Matricida de Filhamentos*, 21-F-38.

cremos sistemática, sumaria, ano a ano, as matrículas nas diversas categorias e sub-categorias do foro de fidalgo da Casa Real, indicando-as por abreviaturas que procurámos elucidar, conforme consta dos quadros em anexo. Tornou-se possível constatar que continuavam a ser aplicadas as disposições do Regimento do Mordomo-mor de 1572, que o escrivão dos filhamentos Bernardo Pimenta do Avelar certamente bem conheceria, explicitando-as de modo claro: "os foros da Caza del Rey são como de sucessão por varonia somente", e, exceptuando os que se dão por "merce nova", o filho ou neto só pode pedir o foro que teve seu pai ou avô paterno⁽¹⁰⁷⁾.

Mas convirá referir também a este propósito, que as "classes", categorias e sub-categorias, em que se inscrevem os filhamentos dos fidalgos e outros foros da Casa Real valem por si como exemplo da hierarquização rigorosa que, insistimos, é inerente ao arquétipo fidalgo. As matrículas do mencionado "Cattalago..." dizem respeito à "primeira classe" dos foros da Casa Real que, no conjunto, abrangem 9 categorias, sendo essa "primeira classe", ou "classe superlativa", aquela a quem cabe o estatuto de fidalgo da Casa Real, subdividindo-se em moço-fidalgo, fidalgo escudeiro e fidalgo cavaleiro⁽¹⁰⁸⁾. Excluindo as 6 categorias que fazem parte das classes "media"⁽¹⁰⁹⁾ e "inferior"⁽¹¹⁰⁾ dos foros da Casa Real, e suas variações, os moços-fidalgos, fidalgos escudeiros e fidalgos cavaleiros, nos seus diversos filhamentos e acrescentamentos, atingiram, de acordo com a análise do mencionado "Cattalago...", 13 situações distintas, havendo ainda que acrescentar os fidalgos capelães (cf. quadros em apêndice). Quanto à moradia, pagamento de dinheiro e cevada que compete a cada foro, assinala-se que ela pode variar, dentro de certos limites, sem que haja alteração do foro^(m), mas salientará Raphael Bluteau, tal como Vilas Boas e Sampayo, que importa introduzir outra distinção entre a moradia que é paga aos fidalgos e restantes foros matriculados na Casa Real e aquela outra espécie de "ordenado" que se recebe pelos títulos e dignidades, a qual se designa por assentamento. Se a

⁽¹⁰⁷⁾ *Ob. cit.*, fl. 134.

⁽¹⁰⁸⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v..

⁽¹⁰⁹⁾ Moço de Câmara, escudeiro fidalgo e cavaleiro fidalgo; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v..

⁽¹¹⁰⁾ "Reposteiro" (anteriormente, moço de estribeira), escudeiro e cavaleiro; *idem*.

^(m) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 137.

mercê de um título secular (exemplificando-se com os de Conde, Marquês e Duque) for concedida a um fidalgo (matriculado), logo este perderá a moradia, passando a receber assentamento conforme a "mayoria", ou seja, na proporção do seu título, sendo que entre títulos de igual dignidade poderão ainda existir diferentes valores nos assentamentos, dado que este será mais elevado para os que têm a prerrogativa de serem "parentes del-Rei"⁽¹¹²⁾.

4. O distanciamento que separa os titulares daqueles que são apenas "fidalgos da Casa Real" é, em múltiplos aspectos, extremamente considerável, e, entre os próprios titulares, se deverá estabelecer a divisão dos que possuem ou não possuem "grandeza"⁽¹¹³⁾. Por outro lado, o arquétipo fidalgo, e seus valores, não é necessariamente ortodoxia rigorosamente observada e praticada, sofrendo modelações, adaptações e evoluções como as que, em especial para a mais alta aristocracia dos titulares para a qual a política de conservação e sucessão da Casa se vai tomando preocupação central, nos revelam os estudos de Nuno Gonçalo Monteiro; no entanto, os elementos que vimos frisando, e vários outros a que faremos referência, fazem parte de uma cultura de nobreza, cuja grau de permanência e de assimilação é variável, podendo, eventualmente, encontrar-se mais solidificada e perdurável junto de fidalguias provinciais conservadoras.

Esse é o caso do que designamos por "sentido linhagístico". A partir de uma genérica concepção de linhagem, mais lata e mais matizada do que a descendência directa ou a varonia, constrói-se um modelo cultural sem o qual não é possível a compreensão da fidalguia em si mesma. Nas mais diversas conceptualizações sobre a nobreza, a par de outros predicados como as virtudes, o mérito, a notoriedade, a riqueza, surge vincado que esses atributos ou qualidades, sendo nobres, se vão sucedendo, com antiguidade, nas gerações, na estirpe e no sangue.

⁽¹¹²⁾ Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu., 1712, vocábulo "Assentamento".

⁽¹¹³⁾ Para esta temática, com desenvolvimento, veja-se a dissertação de doutoramento de Nuno Gonçalo Monteiro, *A Casa e o Património dos Grandes Portugueses (1750-1832)*, policop., Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

Esta perspectiva, a do "sentido linhagístico" que mobiliza as virtualidades da dimensão temporal e o crédito na transmissão hereditária dos caracteres, será aquela que a fidalguia estará mais apta a personificar e, de certo modo, pretende torná-la seu exclusivo, erguendo um axioma sobre o qual assenta a sua modelação social. Do mesmo modo que as sementes, cepas e castas, também o homem possuiria uma "virtude generativa poderosa de fazer outros semelhantes"⁽¹¹⁴⁾, comunicando-se aos filhos, de forma "intrínseca e secreta", a imagem dos pais, não só nos seus "rasgos corpóreos", mas sobretudo nos traços de carácter e de ânimo⁽¹¹⁵⁾, pelo que a superioridade seria "infundida na estirpe por uma certa virtude do sémen"⁽¹¹⁶⁾; pela hereditariedade, as qualidades dos antepassados tornavam-se "natureza" nos descendentes⁽¹¹⁷⁾, sendo este o grau em que se media o vigor das linhagens⁽¹¹⁸⁾, acrescentando-se e perpetuando-se a nobreza com outras acções estimáveis⁽¹¹⁹⁾.

Sobre esta base "eugenia"⁽¹²⁰⁾, mais facilmente seriam seguidas as acções que notabilizaram os ascendentes⁽¹²¹⁾, se delineariam e sustentariam os contornos da memória das linhagens, constituída a partir do seu valor e formada pelos seus feitos, mas também pelos títulos e cargos, pelas terras que alcançaram e pelos morgados que instituíram⁽¹²²⁾, com as vantagens de os campos serem melhor cuidados por aqueles que neles se criaram e seus antepassados fizeram cultivar, e os cargos e ocupações melhor servidos pelos filhos de quem já os administraram⁽¹²³⁾.

O tempo e as gerações, ou "idades", que Manuel Severim de Faria faz equivaler a períodos de 34 anos "Porque por estes annos ordinariamente começaõ os filhos a succéder aos pays"⁽¹²⁴⁾, seriam

⁽¹¹⁴⁾ P_r Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 41.

⁽¹¹⁵⁾ D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 98.

⁽¹¹⁶⁾ *Idem*, p. 91.

⁽¹¹⁷⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 26.

(ns) P_r Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 41.

⁽¹¹⁹⁾ Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, pp. 43-44.

⁽¹²⁰⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 39 v..

⁽¹²¹⁾ D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 92.

⁽¹²²⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 4 v..

⁽¹²³⁾ Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 400-401.

⁽¹²⁴⁾ *Ob. cit.*, p. 81.

elementos constituintes da linhagem, vocábulo que Fr. Francisco Barreiros considera ser um "barbarismo", forjado entre os espanhóis, e que faz equivaler, na língua latina, a família, e, na língua grega, a genealogia⁽¹²⁵⁾. Barreiros, para tornar mais preciso o conceito de linhagem, e porque a palavra derivasse de "linha", recorre a uma imagem, que outros autores virão a adotar, socorrendo-se da geometria, pois a linha "se forma do numero de muitos pōtos" e "asim como dos ditos pōtos uai creçendo a continuacão da linha asim pello mesmo modo a linhaiem cō a multiplicacão das pessoas se uai continuãdo, & creçendo por pais, filhos, & netos, & todos os mais descendentes"⁽¹²⁶⁾. Todavia, no sentido inverso, em tomo da origem das linhagens constrói-se um espaço mítico, território brumoso que se prestava à efabulação, seja quando se apontavam, na Época Moderna, as raízes das famílias para um período remoto da Antiguidade, seja quando na própria Antiguidade os mais ilustres (e as próprias nações) reclamavam descender de certas divindades⁽¹²⁷⁾. Daí que se devesse considerar que "en nehũa cousa se mostra mais claramente a vaidade do mudo" do que na história das linhagens⁽¹²⁸⁾, atribuindo-se crédito a muitas "fabulas" pelo efeito do distanciamento temporal⁽¹²⁹⁾, o que suscitava que sobre esta matéria a emulação entre as famílias tivesse lugar e que muitos se ocupassem a "esgarauatar os quarteiroins das linhaiens dos outros"⁽¹³⁰⁾.

Certo é que o interesse pelas linhagens fez também com que sobre elas se produzissem estudos cuidadosos, os quais, contudo, se deviam principalmente ao esforço de particulares; como refere Manuel Severim de Faria, eram estes que supriam muitas falhas que os reis de armas revelavam no conhecimento das gerações, contrariamente ao que lhes competia, pois, pelo seu regimento, se lhes indicava que fizessem os livros "em que se escrevaõ todas as Familias Nobres, e

⁽¹²⁵⁾ *Ob. cit.*, fl. 16 v..

⁽¹²⁶⁾ *Ob. cit.*, fis. 16 V.-17. Veja-se a mesma ideia em João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 138; Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 19; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Syva, MDCCXVI, vocábulo "Linhagem".

⁽¹²⁷⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 3-4 v .

⁽¹²⁸⁾ *Idem*, fl. 2.

⁽¹²⁹⁾ *Ibidem*, fl. 5.

⁽¹³⁰⁾ *Ibidem*, fl. 63 v..

Fidalgos, [...] apontando os casamentos, e filhos [...] e fazendo disso arvores certas e distintas com seus nomes"⁽¹³¹⁾.

No entendimento e reflexão produzidos sobre as linhagens, a espessura temporal desempenha um papel decisivo como conteúdo que lhes é intrínseco: tal como a velhice confere a cada um mais autoridade, da mesma forma procede a antiguidade relativamente às famílias, encontrando-se as linhagens mais recentes desprovidas da venerabilidade que o tempo confere⁽¹³²⁾. Os feitos valorosos que no passado se buscam e seleccionam, avantajam-se e engrandecem-se com o decorrer do tempo⁽¹³³⁾, a nobreza fica acrescentada, a fama cresce⁽¹³⁴⁾, mas, também pelo tempo se virá a estimular a índole nobre e a tornar mais qualificada e ilustre a geração daquelas famílias que, sendo mais antigas, comprovam, desse modo, a prática de uma virtude continuada⁽¹³⁵⁾, e por essa antiguidade mais dilatada colhem os descendentes maior estimação⁽¹³⁶⁾. Para João Pinto Ribeiro, tal se podia resumir à "grande jurisdição (que) tem o tempo sobre a estima, & reputação da nobreza"⁽¹³⁷⁾, e será em torno deste factor, poderoso, que desenvolve a sua tipologia sobre a antiga fidalguia de solar.

A solar está associada uma origem, seja no seu significado mais lato, e próximo da raiz latina, de solo, chão, terra, "onde teve principio, & donde se derivou a familia", seja na acepção mais precisa e corrente de edifício, primeira habitação, casa antiga, que poderá ser torre, castelo, ou "casa forte", erguidos pelos que fundaram a linhagem⁽¹³⁸⁾, dado que os primeiros solares remontam ao tempo da Reconquista e situavam-se nas montanhas de Aragão, Navarra, Guipúscoa, Biscaia, Astúrias, Catalunha, Galiza, mas também em Entre-Douro e Minho e nalgumas regiões da Beira e Trás-os-

⁽¹³¹⁾ *Ob. cit.*, p. 114.

⁽¹³²⁾ Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 106.

⁽¹³³⁾ *Idem*, p. 105.

⁽¹³⁴⁾ Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 2.

⁽¹³⁵⁾ D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, pp. 105-106.

⁽¹³⁶⁾ Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 44.

⁽¹³⁷⁾ *Ob. cit.*, p. 123.

⁽¹³⁸⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 85; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 149; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXX, vocábulo "Solar"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 125 v..

~Montes⁽¹³⁹⁾. Advertia-se, por um lado, que sendo estes solares marca de fidalguia antiga não podiam ser comprados⁽¹⁴⁰⁾, e, por outro, que os reis apenas permitiam que os erguessem pessoas ilustres⁽¹⁴¹⁾, as quais, muitas vezes, detinham a jurisdição sobre as terras onde eles se localizavam. Além da finalidade de combate aos mouros, certos solares eram edificados em demonstração da nobreza das terras⁽¹⁴²⁾, outros em imitação do que praticavam as "Nações do Norte"⁽¹⁴³⁾, e muitos se foram construindo "pelos tempos adiante" em semelhança com os primeiros⁽¹⁴⁴⁾, pelo que vários solares que se conhecem sítos em "villas, e cidades" se tomam "suspeitos" para ilustrar antiga nobreza⁽¹⁴⁵⁾.

A antiguidade remota conotava a dignidade dos solares, sendo mais prezados os que tiveram activada a sua função bélica ao tempo dos primeiros reis, ou mesmo que lhe eram anteriores, e certas concepções determinavam, ainda, que a qualidade de fidalguia de solar fosse complementada com o senhorio e jurisdição dos respectivos territórios, embora Vilas Boas e Sampayo sublinhasse que este requisito não era necessário, mas "somente que haja casa antiga, cabeça de família, em que se cõserve o apellido, e armas della"⁽¹⁴⁶⁾, opinião que Raphael Bluteau reproduz⁽¹⁴⁷⁾. No entanto, Fr. Francisco Barreiros é explícito neste ponto, sobre o qual nem sempre se encontram afirmações claras, sustentando que a designação de fidalgos de solar supõe que sejam senhores das terras, com fortalezas, vassallos e jurisdição, ou que deles descendam⁽¹⁴⁸⁾; num outro sentido, o rigorismo e a restrição no conceito de fidalgo de solar ainda se podem

(139) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 25; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 152-154; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 125 v..

(140) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 124; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 155.

(141) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 85; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 32.

(142) Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

(143) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 85.

(144) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 125 v.-126.

(145) *Idem*, fl. 126.

(146) *Ob. cit.*, p. 155.

(147) Vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

(148) *Ob. cit.*, fis. 25 v., 26, 62.

colher por meados do século XVIII, reflectidos na exigência de que para esse estatuto é preciso que se verifique a posse e conservação do solar onde teve origem a família⁽¹⁴⁹⁾. Em abono de perspectivas diversas, vão-se alinhando alguns argumentos; antes de mais, a grande unanimidade e consenso entre os tratadistas quanto à inclusão na fidalguia de solar da descendência claramente reconhecida, mesmo quando já não possui o solar. Por outro lado, as *Ordenações do Reino* contemplam, entre outras categorias de fidalgo de solar, a situação específica e diferenciada daqueles que o detêm como senhores das terras, com jurisdição fundada em doação régia⁽¹⁵⁰⁾; essa não era, porém, a "essência" de solar que consistiria em demonstrar "casa assinalada" no início da linhagem⁽¹⁵¹⁾. Mas, mais ainda, haverá que atender ao facto, assinalado por João Pinto Ribeiro, de que nas mercês feitas a alguns fidalgos "tomados novamente" os reis os habilitavam, em certos casos, como fidalgos de solar⁽¹⁵²⁾.

A tipificação da fidalguia de solar diversifica-se e subdivide-se noutras classificações, mas, no seu patamar, aquele que simplesmente é designado por fidalgo de solar tenderá, principalmente nos séculos XVII e XVIII, a ser progressivamente equiparado ao fidalgo de indiscutível linhagem⁽¹⁵³⁾, distinguindo-se, dessa forma, da fidalguia de menor clareza e de mais recente foro, pelo que, como afirma Bernardo Pimenta do Avelar, "regularmente são reputados por fidalgos de solar os de linhagem"⁽¹⁵⁴⁾, mas também, num plano secundário, a designação de fidalgo de solar pode caber, por essa época, aos que provêm de "algu solar dos modernos, e menos conhecidos"⁽¹⁵⁵⁾.

Vilas Boas e Sampayo não estabelece qualquer distinção entre fidalgo de solar e fidalgo de solar "conhecido", o que, por outros, será igualmente sustentado, na medida em que o fidalgo de solar

⁽¹⁴⁹⁾ Damião António de Lemos Faria e Castro, *ob. cit.*, tomo II, p. 65.

⁽¹⁵⁰⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 83; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

⁽¹⁵¹⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 155; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

⁽¹⁵²⁾ *Ob. cit.*, pp. 127-128.

⁽¹⁵³⁾ João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 128.

⁽¹⁵⁴⁾ *Ob. cit.*, fl. 127.

⁽¹⁵⁵⁾ *Idem*, fl. 126 v..

teria de ser, forçosamente, "conhecido". Todavia, para João Pinto Ribeiro, impõe-se, com algum rebuscamento, a distinção: fidalgo de solar é aquele que inicia em si a fidalguia, sem ter ainda "derramado" a sua descendência e linhagem⁽¹⁵⁶⁾, enquanto que a qualidade de fidalgo de solar "conhecido" assiste aos seus descendentes, que se multiplicam, quando com o tempo "se perde o conto, & numero dos avós", restando a certeza sobre a origem em determinado solar⁽¹⁵⁷⁾. A acepção de fidalguia de solar "conhecido" com o significado de que, sobre ela, não é possível pôr em dúvida a nobreza antiga de seus ascendentes é partilhada por Manuel Severim de Faria⁽¹⁵⁸⁾, e, também, por Raphel Bluteau⁽¹⁵⁹⁾; contudo, o brilho dessa ascendência pode justificar, para João Pinto Ribeiro, que se introduza outro conceito diferenciador, o de fidalgo de solar "notorio", que se deve atribuir às linhagens de solar que praticaram façanhas notórias, e cuja notoriedade conservam⁽¹⁶⁰⁾.

Mas a mais relevante das distinções quanto aos fidalgos de solar diz respeito aos designados fidalgos de "grande solar", sobre os quais João Pinto Ribeiro discorre com considerável minúcia, a qual recomenda sistematização. Por um lado, os fidalgos de "grande solar" não serão linearmente os titulares, ou os titulares com "grandeza", mas sim pessoas de "estado" ou de "grande estado", as quais se poderão subdividir num primeiro grupo mais proeminente que envolve aqueles que são "chegados" ao rei em parentesco e os titulares que são "grandes", e noutro grupo que engloba os títulos com menor dignidade, certos senhores de terras e os que, não se incluindo nos anteriores, são "fidalgos principais"⁽¹⁶¹⁾. Por outro, será necessário verificar se neles concorrem os predicados de solar, pois o poderão ter "humilde" ou recente⁽¹⁶²⁾. Por estes vectores se delineiam as posições mais unilaterais: para Vilas Boas e Sampayo a qualidade de "grande solar" decorre da natureza e antiguidade do próprio solar⁽¹⁶³⁾, enquanto que para Bernardo Pimenta do Avelar este atributo

⁽¹⁵⁶⁾ *Ob. cit.*, p. 125.

⁽¹⁵⁷⁾ *idem*, p. 123.

⁽¹⁵⁸⁾ *Ob. cit.*, p. 84.

⁽¹⁵⁹⁾ Vocábulo "Solar", *loc. cit.*

⁽¹⁶⁰⁾ *Ob. cit.*, p. 125.

⁽¹⁶¹⁾ João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 126-127.

⁽¹⁶²⁾ Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

⁽¹⁶³⁾ *Ob. cit.*, p. 149.

não se afigura decisivo, mas sim os "altos lugares" e "antiquíssima nobreza" (164).

Certas características da fidalguia de solar podem ter expressão nos apelidos, que são unidades identificadoras das linhagens, alguns dos quais, só por si, apelam às honrarias(165). Ao radicarem no nome dos lugares de que se é senhor e sobre os quais se detém jurisdição, ou das terras de que o rei fez mercê, ou dos territórios que se ganharam na guerra, ou, ainda, dos locais donde se é natural ou morador e onde se possuem solares, herdades e quintas(166), este tipo de apelidos revela ser não somente dos mais honrosos e estimados, como pode demonstrar a sua afinidade com a origem de certo solar e de certa linhagem(167), quando a proveniência dos apelidos é extremamente diversificada(168). Além das circunstâncias referidas, patronímicos, nomes de famílias estrangeiras, cognomes e alcunhas que gravam certos episódios, feitos de armas ou outros, designações das figurações inscritas nos escudos de armas, símbolos e alusões que, por exemplo, se expressam em cores e instrumentos(169), são outras formas constituintes dos apelidos e das quais eles se compõem, pelo que afirma Fr. Francisco Barreiros que não haverá "coisa na terra nem no ar [...] que os homens não usar possuem, pois que nem da terra engeitarão gatos, nem cains, raposas, nem aranhas, lagartos, nem do mar sardinhas, rodoualhos, cacoins, [...] porque todas estas linhaies [...] e outras de numero quasi infinito tem seus brasoins nos liuros da nobreza de Portugal ou Castella"(170).

5. No conjunto da assinalável diversidade que percorre as sucessivas classificações da fidalguia (que se poderá ainda alargar

(164) *Ob. cit.*, fl. 126 v..

(165) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 88.

(166) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 25-26; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 375; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 85; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123.

(167) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 123,125.

(168) Cf. António Machado de Faria, "O uso dos Apelidos em Portugal", *Brotéria*, vol. 52, fase. 2, Lisboa, 1951, pp. 164-1^4.

(169) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 18; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 375; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 85-86; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123.

(170) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 18.

aos fidalgos criados pela Casa de Bragança, de acordo com os seus privilégios, e aos fidalgos da Casa dos Infantes⁽¹⁷¹⁾), nas múltiplas hierarquias e distinções com expressão na sua representação simbólica, ou até na variedade dos apelidos, ressalta, de modo inquestionável, o forte pendor hegemónico que a função da guerra ocupa, como forma específica de protecção, conquista e serviço régio da nobreza fidalga. Esta prevalência fará com que se salientem, para a fidalguia, essas acções em defesa do Reino⁽¹⁷²⁾ e os seus atributos de fidelidade⁽¹⁷³⁾, a qual se harmoniza com a ideia de uma ascendência virtuosa e "de bem" tal como João Pinto Ribeiro conota o conceito de fidalgo⁽¹⁷⁴⁾, mas levará também a que, com imprecisão e equívoco, se procure a sua identificação com vassalo régio⁽¹⁷⁵⁾.

O entendimento, parcial e limitado, de uma passagem muito divulgada da Crónica de D. Pedro, na qual se menciona que ao tempo deste rei se costumavam fazer vassalos entre os filhos, netos e bisnetos de fidalgos de linhagem, fará com que, incorrectamente, se baseiem as identificações mais apressadas, quando também se força a equiparação da "confia" que recebem esses vassalos com a "moradia" paga aos fidalgos da Casa Real⁽¹⁷⁶⁾. A mais comum obrigação dos * 129

(171) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 29; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 128; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 63-64; D. António Caetano de Sousa, *Memorias Historicas, e Genealógicas dos Grandes de Portugal...*, Lisboa, Regia Officina Sylvianna, e da Academia Real, MDCCLV (1ª edição, 1739), *vide o prólogo "A quem 1er"*.

(172) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 183.

(173) Raphael Bluteau, *Vocabulario Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo".

(174) *Ob. cit.*, p. 122.

(175) Francisco Coelho Mendes (n. 1621), "Familias de Portugal e suas Armas, origem e descendenda...", s.d., AN / TT, *Genealogias Manuscritas*, 21-F-15, fl. 224; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 130.

(176) "Discurso de Gaspar Aluers de Lousada sobre que couza he Vassalo", 1622, BNL, *Códice (FG) 8985*, fl. 71 v.; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl.

129 v.. A respeito de Gaspar Alvares de Lousada (m. 1634), que foi escrivão da Torre do Tombo, destaca Inocêncio a má opinião de alguns historiadores, entre eles João Pedro Ribeiro, quanto à suas capacidades e idoneidade; a sua defesa, porém, encontra-se feita por António Machado de Faria, *Os Manuscritos de Lousada na Biblioteca Nacional*, Lisboa, 1934 (separata do *Arquivo Histórico de Portugal*), que refere o mencionado "Discurso..." na p. 16.

vassalos, entendidos originariamente como os que estão sujeitos a algum senhor⁽¹⁷⁷⁾, será servir na guerra com certo número de lanças⁽¹⁷⁸⁾, pelo que haviam do rei "contia", cuja carta se dava aos seus filhos no berço⁽¹⁷⁹⁾, sendo a primeira insígnia de nobreza⁽¹⁸⁰⁾, tendo D. Fernando estipulado que só se desse carta de "contia" ao primogénito⁽¹⁸¹⁾, e, com D. João I, essa "contia" só se vencerá, e ficará registada em livro, quando atingida a idade de servir com armas⁽¹⁸²⁾.

A designação de vassalo régio possuía, porém, uma considerável heterogeneidade no seu conteúdo social⁽¹⁸³⁾, compreendendo, no seu topo, a mais alta nobreza da antiga linhagem de ricos-homens, grandes senhores e titulares, que também recebiam dos reis, quando os serviam, o tratamento de vassalos, que figura nomeadamente nas suas doações⁽¹⁸⁴⁾. Daí que, mais genericamente, aqueles que detivessem senhorios, jurisdições, terras e castelos, ficando obrigados por essas mercês régias, eram os antigos "vassalos del-Rei"⁽¹⁸⁵⁾, e destes se diferenciava um "segundo genero", que tendo linhagem e sangue, e combatendo às ordens do rei, não possuía fidalguia tão qualificada, e, ainda, um terceiro que se abria para aqueles que se posicionavam desde um limiar inferior de nobreza até gente rica

⁽¹⁷⁷⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 122.

⁽¹⁷⁸⁾ Em Fr. Francisco Brandão encontra-se a elucidação de que é aos cavaleiros que usam lanças, mas também aos lanceiros de pé, que se deu a designação de vassalos, *Monarchia Lusyana...*, Quinta Parte, Lisboa, officina de Paulo Craesbeek, 1950, p. 31 v..

⁽¹⁷⁹⁾ Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 72; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 123-124; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu., 1712, vocábulos "Acontiado" e "Contia"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 129 v..

⁽¹⁸⁰⁾ Raphael Bluteau, vocábulo "Contia", *loc. cit.*.

⁽¹⁸¹⁾ Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 72 v; Raphael Bluteau, vocábulo "Acontiado", *loc. cit.*

⁽¹⁸²⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 123-124; Raphael Bluteau, vocábulo "Contia", *loc. cit.*

⁽¹⁸³⁾ Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 371, 372, 387.

⁽¹⁸⁴⁾ Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 73; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 371, 372, 387; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118.

⁽¹⁸⁵⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXXI, vocábulo "Vassalo", e vocábulo "Acontiado", *loc. cit.*

popular⁽¹⁸⁶⁾. Neste "terceiro genero" se devem incluir os vassallos que em cada cidade e vila, em número certo, estavam prestes para a defesa e guerra com armas e cavalos como força de Milícia e de socorro às fronteiras, aos quais D. João I suspendeu a "contia" e determinou que se lhes concedesse somente os privilégios dos vassallos de sangue e linhagem⁽¹⁸⁷⁾. No tempo de D. Afonso V, foram admitidos como vassallos com privilégio oficiais mecânicos e lavradores, o que fez levantar protestos em Cortes, mas quando D. João II vem a fixar um novo cômputo de vassallos, a "contia", além dos privilégios, é efectivamente atribuída aos que estão armados a cavalo, detendo apenas os privilégios aqueles que eram armados a pé⁽¹⁸⁸⁾. A obrigação de armas e cavalos que ao "terceiro genero" de vassallos assistia, decorria do apuramento de um certo nível de riqueza calculado a partir da avaliação de fazendas, salientando Manuel Severim de Faria que a estes vassallos já se faz menção na Crónica de D. Fernando⁽¹⁸⁹⁾; na lei de armas de D. Sebastião de 1569 conserva-se ainda a referência aos vassallos que servem com armas e cavalo⁽¹⁹⁰⁾, mas, por essa época, já o conceito se iria fixar noutra evolução, significando, sem excepção, súbdito (e natural) de um reino⁽¹⁹¹⁾, a ponto de Manuel Severim de Faria, em 1655, dar por extinta a antiga significação de vassallo⁽¹⁹²⁾.

Seja porque se generalizou esta acepção de súbdito, a qual mantém, todavia, o sentido de obrigação para com o rei⁽¹⁹³⁾, seja porque no significado que até então se lhe atribuiu, vassallo englobou também camadas inferiores de nobreza e gente afazendada de estratos

⁽¹⁸⁶⁾ Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 122-124.

⁽¹⁸⁷⁾ Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fis. 73 v. -74.

⁽¹⁸⁸⁾ Fr. Francisco Brandão, *ob. cit.*, pp. 31 v.-33. Sobre o pagamento da "contia" nos almoxarifados aos vassallos com armas e cavalo, cf. alvará de D. João II de 29 de Junho de 1482, pub. in João José Alves Dias, *Ensaio de História Moderna*, Lisboa, Editorial Presença, 1988, pp. 13-15.

⁽¹⁸⁹⁾ *Ob. cit.*, pp. 122-124.

⁽¹⁹⁰⁾ *Leys, e Provisões que El Rey Dom Sebastião Nosso Senhor Fez... Agora novamente impressas...* Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1816, pp. 14-25.

⁽¹⁹¹⁾ Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 73 v.; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 124; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118; Raphael Bluteau, vocábulo "Vassallo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 129 v..

⁽¹⁹²⁾ *Ob. cit.*, p. 124.

⁽¹⁹³⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118.

do povo, colocando as *Ordenações do Reino* uma divisória de hierarquização no vassalo abaixo do qual se situava o "peão"⁽¹⁹⁴⁾, a dissociação que as diversas categorias de fidalgos estabelecem relativamente aos vassalos será cada vez mais notória; a fidalguia, como classificação e tipologia social, divulga-se na Época Moderna com redobrado ênfase, pelo menos até final do Antigo Regime, sendo uma dignidade assaz cobiçada, pois era grande a estima, e privilégios, que advinham do ser fidalgo em Portugal, como se reconhecia noutros lugares da Europa⁽¹⁹⁵⁾. A protecção a este núcleo aristocrático, e suas prerrogativas, fazia parte das *Ordenações do Reino*, e, à semelhança do que se determinava a respeito do uso indevido e ilegítimo de brasões de armas e de apelidos, também se puniam, de forma menos rigorosa, aqueles que em documentos e contratos públicos se qualificassem de fidalgos sem que a tal estatuto e tratamento tivessem direito⁽¹⁹⁶⁾.

Mas, entre os vários sentidos que Raphael Bluteau, buscando etimologias, confere a vassalo, encontra-se um outro que terá certa analogia de função com a fidalguia, uma vez que este autor indica ser opinião comum considerar-se o vocábulo "palavra alatinada" que derivava da designação dada ao "servo ou domestico do Principe"⁽¹⁹⁷⁾, e, noutro local, assinala que a "contia" se pagava aos cavaleiros servindo não somente na guerra, em campanha, como no "Palacio"⁽¹⁹⁸⁾, circunstância em que se aproximará da "moradia" atribuída aos fidalgos da Casa Real⁽¹⁹⁹⁾.

De facto, além das acções de armas, o serviço no Paço era predicado especial de fidalgos, como se pode comprovar pelas categorias em que se subdividem os fidalgos da Casa Real matriculados nos seus filhamentos e acrescentamentos, cujos graus, * 128

(194) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 124.

(195) Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 128.

(196) *Ordenações Filipinas*, Liv. V, tit° 92, n° 6; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 128.

(197) Vocábulo "Vassalo", *loc. cit.*.

(198) Vocábulo "Contia", *loc. cit.*.

(199) A atribuição de um soldo aos que residiam e serviam no Palácio poder-se-ia fazer recuar, mais remotamente, ao tempo do Império Romano. Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moradia".

não apenas em teoria, evoluem quer em função da carreira das armas, quer de acordo com os lugares e ocupações que desempenham no Paço. A figura de fidalgo da Casa Real desenvolve-se em sintonia com o fortalecimento do Estado moderno absolutista, mas não será correcto considerar as suas matrículas como um "compendio" completo de todas as fidalguias, como o faz Bernardo Pimenta do Avelar⁽²⁰⁰⁾, uma vez que haverá fidalgos de "cota de armas", fidalgos de linhagem e fidalgos de solar cujo filhamento não se encontra averbado nessas matrículas, bem como desses se devem distinguir os "fidalgos novos" matriculados, feitos recentemente por "mercê del-Rei".

A "matrícula" dos moradores da Casa Real toma forma com D. Afonso V que, pretendendo firmar a obediência da nobreza⁽²⁰¹⁾ e querendo dar uma nova organização à Casa Real, "filhou", ou seja, tomou para o seu serviço⁽²⁰²⁾, no que avultariam as ocupações relativas ao Paço⁽²⁰³⁾, um certo número entre os filhos dos cavaleiros, escudeiros e vassalos de linhagem, que eram os antigos fidalgos⁽²⁰⁴⁾, e mandou proceder à sua inscrição, ou assento, nos livros da Casa Real como fidalgos matriculados⁽²⁰⁵⁾; aos de maior estima, qualidade e "predicamento" filhou-os como moços-fidalgos, sendo os outros assentados como moços de Câmara, recebendo todos certa quantia de dinheiro por mês e de cevada por dia designada por moradia⁽²⁰⁶⁾. Quer Álvaro Ferreira de Vera, quer Miguel Leitão de Andrade noticiam uma outra reforma dos filhamentos ocorrida no tempo de D. Manuel, e aperfeiçoada por D. João III, segundo a qual teriam sido os filhos dos ricos homens filhados por moços-fidalgos, com acrescentamento até fidalgo cavaleiro, os filhos dos infanções tomados em moços de Câmara, com acrescentamento até cavaleiro fidalgo, e entre os filhos de plebeus alguns se tomaram por moços de estribeira

⁽²⁰⁰⁾ *Ob. cit.*, fl. 131.

⁽²⁰¹⁾ D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

⁽²⁰²⁾ Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Filhar".

⁽²⁰³⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 128.

⁽²⁰⁴⁾ Sobre esta problemática, *vide* João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*.

⁽²⁰⁵⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 130 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

⁽²⁰⁶⁾ B_{emarc}io Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 131,137.

com acrescentamento até cavaleiros e escudeiros rasos⁽²⁰⁷⁾; contudo, outros autores aludem à grande desordem e confusão em que esta matéria dos filhamentos se encontrava desde D. Afonso V até ao(s) Regimento(s) de D. Sebastião de 1572 (Regimento do Mordomo-mor da Casa Real e Regimento das Moradias)⁽²⁰⁸⁾, não existindo "regra certa" nos acrescentamentos⁽²⁰⁹⁾, insistindo João Pinto Ribeiro em que as categorias de fidalgo escudeiro e de fidalgo cavaleiro só vêm a existir com o mencionado Regimento, correspondendo às anteriores categorias de escudeiro fidalgo e de cavaleiro fidalgo⁽²¹⁰⁾.

Do Regimento de 1572, e dos comentários que sobre ele se produziram, podem extrair-se certas normas que revelam maior regularidade quanto aos filhamentos. Se estes compreendem todos os foros da Casa Real⁽²¹¹⁾, apenas uma 1ª "classe" dos filhamentos corresponde à fidalguia: aquela que diz respeito aos foros que se iniciam por moço-fidalgo e têm acrescentamento a fidalgo escudeiro e deste a fidalgo cavaleiro⁽²¹²⁾; a "classe media", que principia em moço de Câmara com acrescentamento a escudeiro fidalgo e deste a cavaleiro fidalgo, e que socialmente corresponde a "homens nobres"⁽²¹³⁾, ou mesmo a gente de "muy pouca reputação"⁽²¹⁴⁾, pode, por mercê régia, ter acrescentamento à 1ª "classe"⁽²¹⁵⁾; a plebeus é concedido o foro de moço de estribeira, posteriormente designado por "reposteiro"⁽²¹⁶⁾, o qual sobe a escudeiro e cavaleiro, o que constitui uma "classe inferior" dos filhamentos que pode ser acrescentada até cavaleiro fidalgo, mas não subir a fidalgo

⁽²⁰⁷⁾ Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 387-388; Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, pp. 9-9 v..

⁽²⁰⁸⁾ Publicados, de forma abreviada, in Manuel Borges Carneiro, *Resumo Chronologico...*, *cit.*, pp. 254-262.

⁽²⁰⁹⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131.

⁽²¹⁰⁾ *Ob. cit.*, pp. 121, 129, 130. A mesma opinião em Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163.

⁽²¹¹⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 130 V.-131.

⁽²¹²⁾ João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 121; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

⁽²¹³⁾ D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

⁽²¹⁴⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 132 v..

⁽²¹⁵⁾ *Idem*, fl. 136.

⁽²¹⁶⁾ *Ibidem*, fl. 131 v..

cavaleiro⁽²¹⁷⁾. Para cada "classe" são idênticos os privilégios e a honra, apenas variando naquelas gradações a moradia⁽²¹⁸⁾, e os foros transmitem-se por varonia, mas apenas para filho ou neto; o filhamento será requerido ao Mordomo-mor no foro que pertencer por seu pai ou avô paterno, e, provada esta ascendência legítima, poderá ser tirado o respectivo alvará, que o Mordomo-mor despachará ordinariamente⁽²¹⁹⁾. No caso da última matrícula duma linhagem ser a de um bisavô, ou anterior, haverá lugar a consulta a Sua Majestade que, a conceder o foro requerido, só o será sob a forma de mercê nova⁽²²⁰⁾.

A este propósito, aponta João Pinto Ribeiro as nocivas consequências de se ter aplicado uma interpretação estreita do Regimento, fazendo com que os bisnetos só obtenham filhamento com recurso a "grandes fadigas, & serviços", quando a nobreza e fidalguia é algo que não se perde com o tempo e a que não se pode renunciar, estando a sua exclusão limitada a certos crimes e delitos que a lei declara⁽²²¹⁾. Outra exigência que decorre do Regimento de 1572 é a de que os bastardos, filhos ou netos ilegítimos, para se filharem por simples despacho do Mordomo-mor terão de se obrigar a assentar praça e servir na índia, sendo com essa condição que o alvará lhes é passado, ou, então, pedindo o seu filhamento por consulta ao rei, o qual poderá dispensar este serviço, estabelecendo-se a redução da terça parte da moradia, como expressão que se assinala dessa bastardia⁽²²²⁾. Mais uma limitação, pois, que João Pinto Ribeiro reputa de discriminatória e característica de um Regimento que manifestava a "soberba* e "arroganda" daqueles que rodeavam D. Sebastião, e que se mostravam inclinados a aniquilar toda a demais nobreza e fidalguia do Reino⁽²²³⁾.

(217) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 164; Raphael Bluteau, vocábulo "Escudeiro", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v..

(218) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(219) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 134.

(220) *Idem.*

(221) *Ob. cit.*, pp. 128-129.

(222) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 124 v., 135, 137 v.-138.

(223) *Ob. cit.*, p. 129.

Tal tendência levará João Pinto Ribeiro, certamente conhecedor na íntegra do Regimento de 1572, que correu impresso, a concluir que se pretendia que "só competisse o foro de filhamentos aos de solar antigo" ⁽²²⁴⁾, o que era sobretudo notório no caso das matrículas dos moços-fidalgos; na sua leitura e interpretação do Regimento, tais matrículas supunham que fossem filhos legítimos de fidalgo de solar matriculado, bem como seus ascendentes, e tendo gozado de moradia, quando, por um lado, nunca teria existido uma matrícula própria para os fidalgos de solar, e, por outro, muitos desses antepassados não teriam o seu filhamento sob a forma da matrícula iniciada por D. Afonso V⁽²²⁵⁾.

A primeira objecção não atende, porém, ao princípio, já assinalado, de que ao filho ou neto cabia o foro de seu pai ou avô paterno, princípio que se manteria válido, a nosso ver, para os moços-fidalgos, sendo para além destes que o ingresso nesse foro ao tempo do Regimento de 1572 era atribuído aos filhos de "solar antigo", o que se coaduna com uma interpretação do Regimento mais comunmente partilhada.

A despeito da mencionada igualdade de privilégios e honra dentro de cada "classe", são várias as indicações de que a estima de moço-fidalgo, evoluindo a partir desta categoria os acrescentamentos de fidalgo escudeiro e fidalgo cavaleiro, seria bem mais cobiçada de que a herança de um foro de fidalgo cavaleiro ou, mais raramente, de fidalgo escudeiro. Mas era ainda menor a cotação dos "fidalgos novos", feitos por "mercê del rei", com a finalidade de premiar serviços. Segundo D. António Caetano de Sousa, em 1739, a designação de "fidalgos nos livros del Rei", ou a de que se possui "foro de fidalgo", é empregue para a fidalguia de privilégio recente e aplicava-se aos "fidalgos novos", que não eram de estirpe nem de sangue ilustre⁽²²⁶⁾. De acordo com o "Cattalago..." de filhamentos de 1641 a 1724, a que temos feito referência, a inscrição de novos fidalgos faz-se acompanhar nalguns casos de uma remissão para a genealogia da respectiva família, o que, por si, será indicador de nobreza, bem como "sangue limpo" e nobreza conhecida pelos 4 avós se exigiria para os novos filhamentos de fidalgo, na forma do Regimento de

⁽²²⁴⁾ *Idem.*

⁽²²⁵⁾ *Ibidem.*

⁽²²⁶⁾ *Ob. cit., loc. cit..*

1572, o que era matéria de inquirição⁽²²⁷⁾. É, no entanto, assinalável a frequência com que a graça régia, atendendo ao valor dos serviços, dispensava quanto ao inferior predicado de "sangue" ou de "mecânica", do que há, segundo o escrivão dos filhamentos Bernardo Pimenta do Avelar, "infinitos exemplos"⁽²²⁸⁾.

Bem diferente, neste aspecto, era o posicionamento de moço-fidalgo que só muito raramente era dado por mercê nova, o que o Regimento, aliás, interditava⁽²²⁹⁾. Com a excepção, assinalada para o século XVIII, dos filhos dos Desembargadores do Paço que ascendem ao foro de moços-fidalgos após seus pais serem tomados em fidalgos cavaleiros⁽²³⁰⁾, sendo esta particularidade visível pela diferente moradia que auferem, o foro de moço-fidalgo associa-se, geralmente, a fidalguia antiga⁽²³¹⁾ e a funções no Paço, pelo menos exercidas pelos ascendentes. Quanto àqueles que efectivamente servem no Paço, verifica-se, nomeadamente no século XVIII, que eles procedem, em grande parte, dos Grandes do Reino, de titulares e dos primeiros senhores da Corte⁽²³²⁾; neste caso, e até à idade de 14 anos, tinham entrada livre no Paço⁽²³³⁾ e iam "em corpo" falar ao rei⁽²³⁴⁾, circunstância que acresce à reputação, comprovada pelas consultas que sobem ao poder régio para que se risquem matrículas noutros foros de 1ª "classe" e se iniciem os filhamentos por moço-fidalgo⁽²³⁵⁾. Aos 14 anos, aqueles moços-fidalgos que ocupam funções efectivas no Paço, e porque não podem continuar a "servir entre mulheres"⁽²³⁶⁾,

(227) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 135 v..

(228) *Idem*.

(229) *Ibidem*, fis. 133,135 v..

(230) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 133; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(231) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 132 v..

(232) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 132-133; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(233) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 387-388; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 133; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(234) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 130; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moço-fidalgo".

(235) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 135 v.-136. Também se colhem exemplos no "Cattalago..." de 1641 a 1724, *cit.*.

(236) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 132-132 v..

sobem a fidalgo escudeiro, indo à presença real com capa e sem espada⁽²³⁷⁾, e desta categoria, que constituía acrescentamento com pouca vantagem⁽²³⁸⁾, se ascendia a fidalgo cavaleiro, foro ao qual corresponde a moradia mais elevada e que radicava no ritual de ser armado cavaleiro em acto milita⁽²³⁹⁾, situação que o poder régio pode dispensar⁽²⁴⁰⁾.

Este percurso, próprio do Paço e da Corte, conduz à posse de 3 alvarás, que se poderão atribuir simultaneamente como julgamos suceder com os designados "fidalgos de 3"⁽²⁴¹⁾, mas haverá também uma evolução diversa que se traduz em não se requererem os acrescentamentos, evolução que principalmente tem lugar entre aqueles que não exercem ocupações efectivas no Paço; seja pelo alto conceito que se faz de moço-fidalgo, seja porque a moradia só é cobrada com assistência pessoal na Corte e onde ela estiver⁽²⁴²⁾, seja porque, desta forma, se evitam os custos com novos alvarás que não acarretam melhoria financeira⁽²⁴³⁾, o foro de moço-fidalgo vai-se mantendo residualmente e assim passa aos sucessores⁽²⁴⁴⁾.

Todos quantos não podem ingressar, de acordo com as condições referidas, como moços-fidalgos, ou receberão mercê nova pelos seus serviços, ou herdaram de seu pai ou avô paterno, que também não foram moços-fidalgos, a categoria de fidalgo escudeiro, mas, com muito maior frequência, a de fidalgo cavaleiro, sem necessidade de qualquer formalidade de cavalaria ou outro requisito mais que a comprovação da ascendência⁽²⁴⁵⁾, podendo filhar-se logo após o * 139

(237) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 130; Raphael Bluteau, vocábulo "Moço-fidalgo", *loc. cit.*.

(238) D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(239) *Idem.*

(240) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 134 v..

(241) No "Cattalago..." dos filhamentos, *cit.*, estes "fidalgos de 3" surgem referidos, por vezes, como moços-fidalgos com 3 alvarás.

(242) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moradia"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl.

139.

(243) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 134 v..

(244) D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

(245) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 134, 134 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.

baptismo e mesmo que seus pais e avós sejam já defuntos⁽²⁴⁶⁾. Deste modo, o fidalgo cavaleiro que não ascende desde moço-fidalgo pode denotar uma linhagem com menor dilatação temporal e, com mais certeza, a circunstância de que não serviu no Paço, pelo menos até à idade de 14 anos.

6. Pelo Quadro V, em apêndice, elaborado a partir do "Cattalago..." dos filhamentos de 1641 a 1724⁽²⁴⁷⁾, constata-se, de facto, a elevada percentagem que os filhos de titulares e de sujeitos de "Dom"⁽²⁴⁸⁾ ocupam como moços-fidalgos, nas suas diferentes subdivisões. Se, sob outra perspectiva, atendermos ao gráfico da evolução das matrículas (gráfico II, em apêndice) é extraordina-

⁽²⁴⁶⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 134 v., 135.

⁽²⁴⁷⁾ Este último ano não foi considerado na abordagem estatística, em virtude de poder estar incompleto de acordo com a anotação feita no final da série documental: "Deste anno de 724 que se auzentou para Castella o Marquez mordomo mor D. João Mascarenhas por cauza do rato (rpto) bem notorio athe o de 734 que entrou a seruir o dito officio seu irmão D. Jozé Mascarenhas Conde de S. Cruz, não se filhou fidalgo algum", AN / TT, *Genealogias manuscritas. Matrícula de filhamentos*, 21-F-38, fl. 212.

⁽²⁴⁸⁾ Além do que sobre este assunto já se mencionou, cabe referir, de momento, que, para elementos masculinos, as *Ordenações* reservavam o uso de "Dom" aos que tal direito possuísem por via de seu pai ou avô paterno, aos que o gozassem por mercê régia, ou àqueles que dessa forma se encontravam inscritos nos livros das moradias, com exclusão dos bastardos (*Ordenações Filipinas*, Livro V, titº 92, nºs 7 e 8). A lei de 3 de Janeiro de 1611 reconhece que a grande severidade que as *Ordenações* estipulavam para punir a sua indevida utilização poderia ter feito com que as penas ficassem por aplicar, e se generalizasse o abuso, pelo que alargou o direito a "Dom", dentro do mencionado grupo de elementos masculinos, a Bispos, Condes e filhos de titulares, mesmo que bastardos, sendo nascidos até à data da publicação da lei de 1611; J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica...*, *cit.*, p. 298. Raphael Bluteau salientará a vulgaridade que acometeu esta forma de tratamento (*Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Dom"), mas algum rigor ter-se-ia mantido nas matrículas dos filhamentos, encontrando-se na série em estudo anotações de que por sentença se alcançou o direito a "Dom", vindo a ser alterado o respectivo registo; por outro lado, observa-se no mesmo "Cattalago..." que os filhos bastardos conservam o "Dom" que lhes vem por seus pais e/ou avós paternos.

riamente impressiva a imagem do grande número de filhamentos de moços-fidalgos que ocorre logo após a Aclamação, correspondendo à mobilização que a reorganização do Paço e Corte exigia, ou, mais especulativamente, à eventual adesão da descendência de fidalguia antiga em torno da nova dinastia de Bragança, sendo, no entanto, certo que todas as categorias de filhamentos e acrescentamentos de fidalgos revelam um momento alto no dealbar da Restauração (cf. quadro I, em apêndice); secundariamente, pode assinalar-se a subida das matrículas de moços-fidalgos após as mudanças de reinados, o que é mais patente com D. João V, num movimento que, com oscilações, se prolonga até final da série. Será, talvez, possível apreciar que, com probabilidade, por esta época progredia a estima do foro de moço-fidalgo e a Corte e Paço se alargavam; mas, no confronto com outras séries cronológicas, a matrícula dos moços-fidalgos sobressai pela sua maior estabilidade, provavelmente decorrente das limitações da própria Corte, das restrições impostas aos moços-fidalgos novos, do número mais reduzido da fidalguia antiga, e daquela outra estabilidade que se aponta quanto ao número global dos titulares portugueses neste período⁽²⁴⁹⁾.

A difusão do arquétipo fidalgo vai adquirir a sua máxima expressão no movimento delineado entre 1641 e 1723 pelas matrículas de filhamentos dos fidalgos cavaleiros (cf. gráfico III, em apêndice), que manifesta um aumento deveras assinalável e continuado a partir de 1687, formando-se duas fases bem distintas, que também se expressam mais suavemente no conjunto dos filhamentos e acrescentamentos. Tal deverá atribuir-se a um movimento que parte, sobretudo, da fidalguia provincial, com uma dimensão territorial alargada que em muito ultrapassa a Corte, e que pressiona o poder régio, devendo inscrever-se numa conjuntura de reacção nobiliárquica que se prolonga pela centúria seguinte, a qual, entre outros reflexos, se expressará, em nossa opinião, no enquistamento oligárquico e fidalgo dos Municípios de cidades principais e de vilas notáveis ao longo de setecentos, que é já bem notório antes de meados do século⁽²⁵⁰⁾.

⁽²⁴⁹⁾ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. 4, Círculo de Leitores, Lda. e Autores, 1993, pp. 363-364.

⁽²⁵⁰⁾ Cf. Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao*

A época da guerra da Restauração, em particular os seus últimos anos, mostrou ser decisiva para a criação de novos fidalgos (cf. gráfico IV, em apêndice), confirmando a sua ligação estreita com a activação da função bélica e seus feitos de armas. Mas o considerável incremento dos filhamentos dos fidalgos cavaleiros, que se marca e prolonga desde 1687, não será, tão só, uma mera decorrência desse facto, pois as suas proporções e continuidade evidenciam uma viragem conjuntural que terá mais amplo significado.

Em contraposição, desde as pazes de 1668 até 1687, as matrículas de fidalgos cavaleiros, e, mais genericamente, o conjunto dos filhamentos e acrescentamentos, apresentam descidas nos seus índices. Para lá do significado demográfico que se possa atribuir, haverá razões para se assinalar uma crise de adesão da nobreza fidalga à política do poder régio. Tenha-se em conta a contestação ao bom acolhimento inicial que D. Pedro manifesta face a uma proposta de perdão geral aos cristãos novos em 1673⁽²⁵¹⁾, a descoberta em finais de Setembro desse ano duma conjura para matar o príncipe regente, com o envolvimento de vários elementos da nobreza⁽²⁵²⁾, a turbulência das Cortes de 1674, a promoção de alguns destacados letrados no governo central, a política manufactureira que, com o Marquês de Fronteira, se inicia cerca de 1670 e se reforça desde 1675 com o Conde da Ericeira como vedor da Fazenda, acompanhada de diversas "Pragmáticas", a diminuição das receitas públicas e alfandegárias no quadro de uma profunda crise comercial externa e de enormes dificuldades financeiras desde 1670⁽²⁵³⁾, e achar-se-ão elementos provavelmente explicativos para aquele afrouxar da mobilização da fidalguia em torno da Coroa e da Casa Real. Relatava-se, em 1684, que muitos fidalgos portugueses eram partidários de Espanha⁽⁴⁾,

Pombalismo. Poder e poderosos na Idade Moderna, 2 vols., policop., Coimbra, Faculdade de Letras, 1995.

⁽²⁵¹⁾ Cf. Cari A. Hanson, *Economia e sociedade no Portugal Barroco. 1668-1703*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, p. 108.

⁽²⁵²⁾ *Idem*, p. 112.

⁽²⁵³⁾ Vitorino Magalhães Godinho, "Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)", in *Ensaio II. Sobre História de Portugal*, 2ª edição correcta e ampliada, Lisboa, Livraria Sá da Costa, Editora, p. 431 ss.

⁽²⁵⁴⁾ Joaquim Veríssimo Serrão, *Uma Relação do reino de Portugal em 1684*, Coimbra, 1960, separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade*, vol. XXV, p. 19.

que grassava o descontentamento pelo facto de D. Pedro não ponderar a realização do seu segundo casamento, existindo temores quanto ao matrimónio que pudesse vir a contrair a infanta D. Isabel⁽⁵⁾), mas a imagem que transmitem, anos depois, as Cortes de 1697-98 quanto ao sentir da alta nobreza é já bem diversa: declara-se, então, o Estado da Nobreza "mais que nenhum outro obrigado ao Real animo de Vossa Magestade pelas repetidas merces, que cada dia recebe de sua grandeza"; prontifica-se à contribuição fiscal considerando o pedido régio, nas necessidades presentes, um "moderado" e "pequeno subsidio" para acorrer a "infinitos gastos" que se têm feito em "beneficio comum" e em "utilidade publica"; tece as mais ásperas críticas aos elementos do 3º Estado que auferem excessivos salários o que, juntamente com a desvalorização monetária, fazia agravar a carestia, escandalizando o "demaziado luxo, com que em Portugal vivem hoje os Officiaes, vestindo sedas, rompendo galas, gastando ballonas de rendas, chapeos de castor, e outras coizas semelhantes", mas também os Desembargadores e Ministros de justiça acumulavam vários lugares com a " vaidade de quererem todos trazer estados de fidalgos". O corpo da nobreza mostrava-se unido nas suas pretensões que envolviam questões de fundo quanto às suas ambições e cuidados, como seja a necessidade de travar o desaparecimento de muitas Casas ilustres, de obstar à falta de bens livres para se vincularem em morgados devido ao excesso dos vínculos de capela e à proliferação de "morgadinhos" de pouco rendimento, bem como a conveniência em se fazerem baixar os dotes e impedir que os cavalheiros procurem casamentos fora do reino, no que se gastam arras muito elevadas. A necessária educação da juventude nobre, inclusive em escolas, seria necessária para desfazer a má opinião sobre este ponto expressa nas monarquias estrangeiras, e era defendida de uma forma paradigmática: "As sciencias, que se parecem mais necessarias aos Cavalheiros de capa, e espada, sam a cavallaria de ambas as sellas, com todos os seus primores, a fortificação, a formatura, a geometria, a geografia, o saber jogar a espada, e as mais armas com destreza, aprender linguas, e a dançar se parecer"⁽⁶⁾.

(255) *Idem.*, pp. 22-23.

(256) *Cortes de Lisboa dos Annos de 1697 e 1698. Congressos de Nobreza*, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias, 1824 cf. Luís Ferrand de Almeida, "Cortes de Lisboa em 1677?", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XII, vol.

Modificações de vulto tinham ocorrido desde a *Relação...* de 1684 que assinalava, então, grandes divisões na nobreza portuguesa ligada à Corte. D. Pedro II em 1687 desposa Maria Sofia de Neuburg e em 1689 nasce o futuro rei D. João V, seguindo-se-lhe vários irmãos, pelo que a sucessão de um varão no trono português estaria assegurada. A política manufacturera não sobreviveria ao suicídio do Conde da Ericeira em 1690, a desvalorização monetária de 1688 dera bons frutos financeiros, reforçando-se a melhoria das receitas públicas e do comércio externo com a recuperação da economia internacional desde 1690, e o ouro brasileiro começava a afluir desde 1695; condições que propiciaram uma profunda alteração da política estatal que o tratado de Methuen de 1703 vem confirmar, além de evidenciar um claro posicionamento nas relações externas, num contexto de dependência.

A alta continuada nas matrículas dos fidalgos cavaleiros, que se inicia em 1687 e se prolonga até 1723, numa série documental que lamentavelmente então se interrompe, desencadeia-se e prossegue no quadro desta viragem multifacetada, que poderá contribuir para a sua compreensão. A difusão do arquétipo fidalgo, nas proporções que atingiu, arranca, porém, da própria sociedade que envolve o poder régio, o qual, por um lado, não incentivou de forma relevante a criação de novos fidalgos (cf. gráfico IV, em apêndice), e, por outro, mostrou-se mais rigoroso, sobretudo desde finais do século XVII, ao determinar que um número considerável de filhamentos, e não somente os de bastardos como estipulava o Regimento de 1572, se efectivasse com a condição de servir na Índia. O forte movimento ascensional de fidalgos cavaleiros, que se documenta, envolveu decerto reacção e conservadorismo, fazendo accionar as maiores capacidades e virtualidades da transmissão do foro de pais e avós paternos, que, tantas vezes, se estendia por uma profusão de descendentes, irmãos entre si, e, tantas outras, matriculados simultaneamente.

I (Homenagem ao Douro Paulo Merêa), Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Coimbra, 1969, pp. 383-388.

Gráfico I
MATRÍCULAS DE FILHAMENTOS E ACRESCENTAMENTOS
(1641-1723)

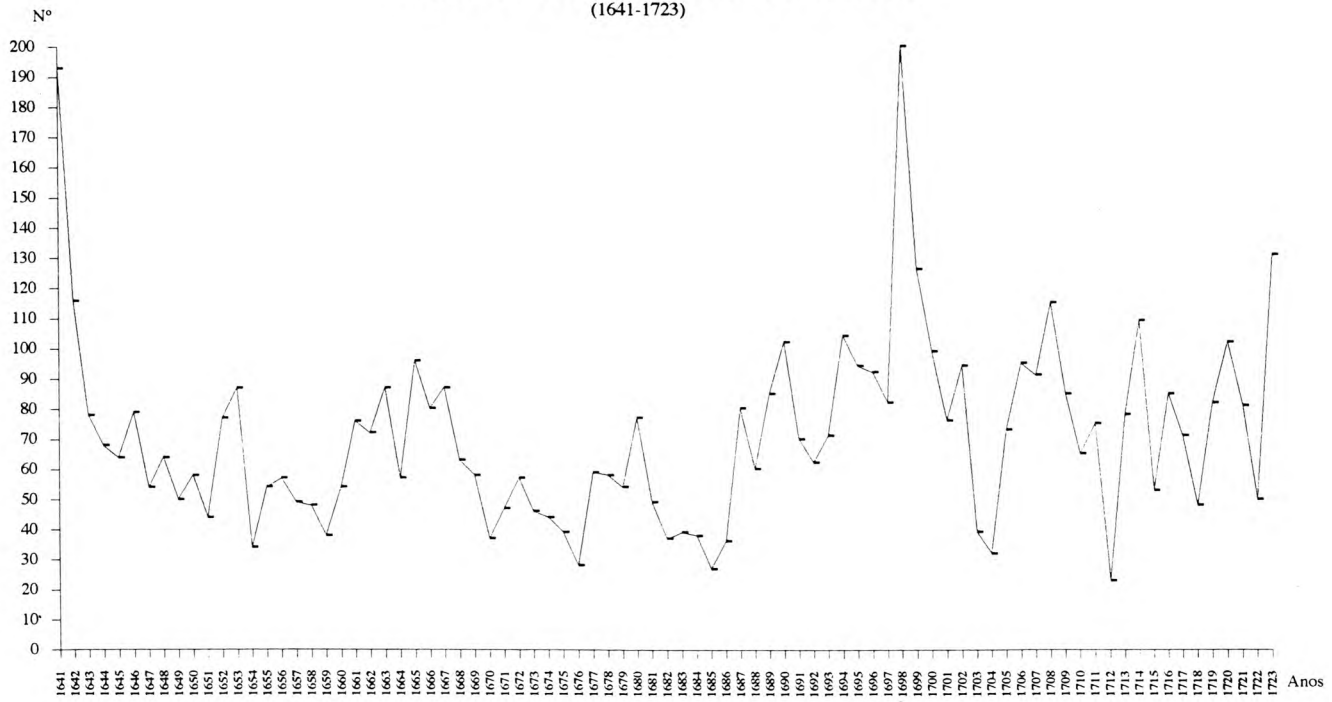


Gráfico II
MATRÍCULAS DE MOÇOS FIDALGOS
(1641-1723)

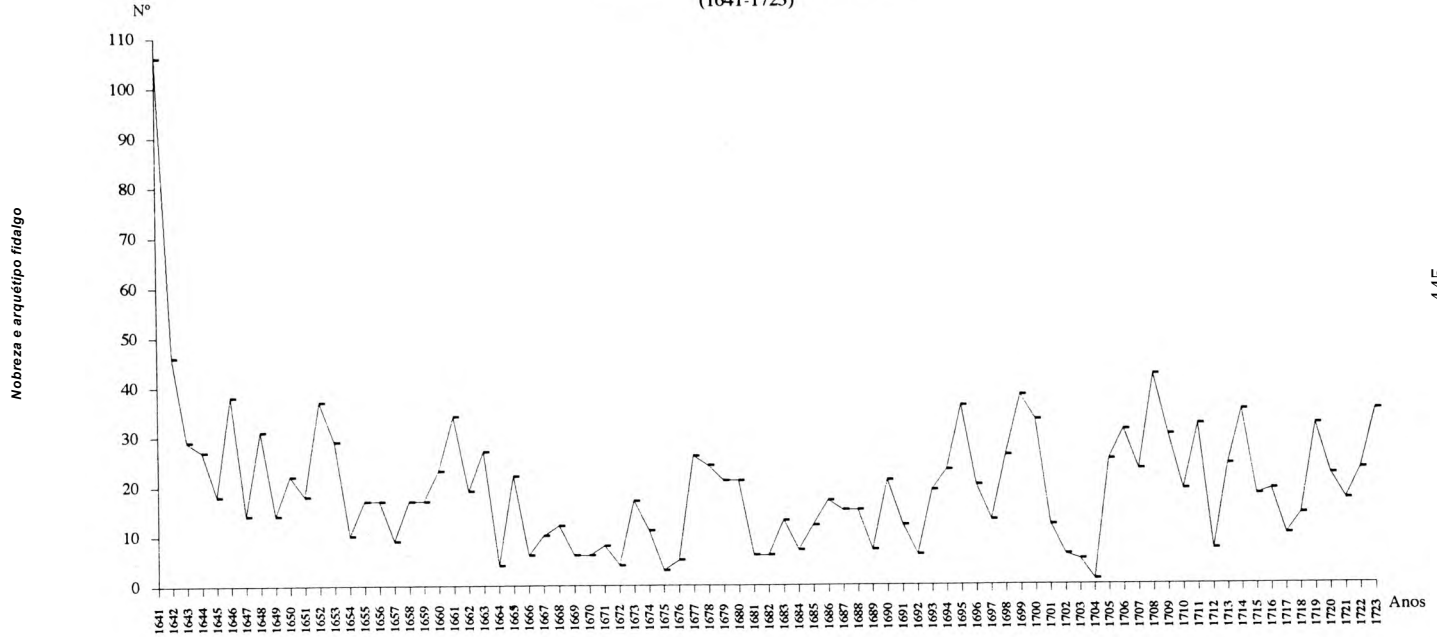


Gráfico III
MATRÍCULAS DE FIDALGOS CAVALEIROS
(1641-1723)

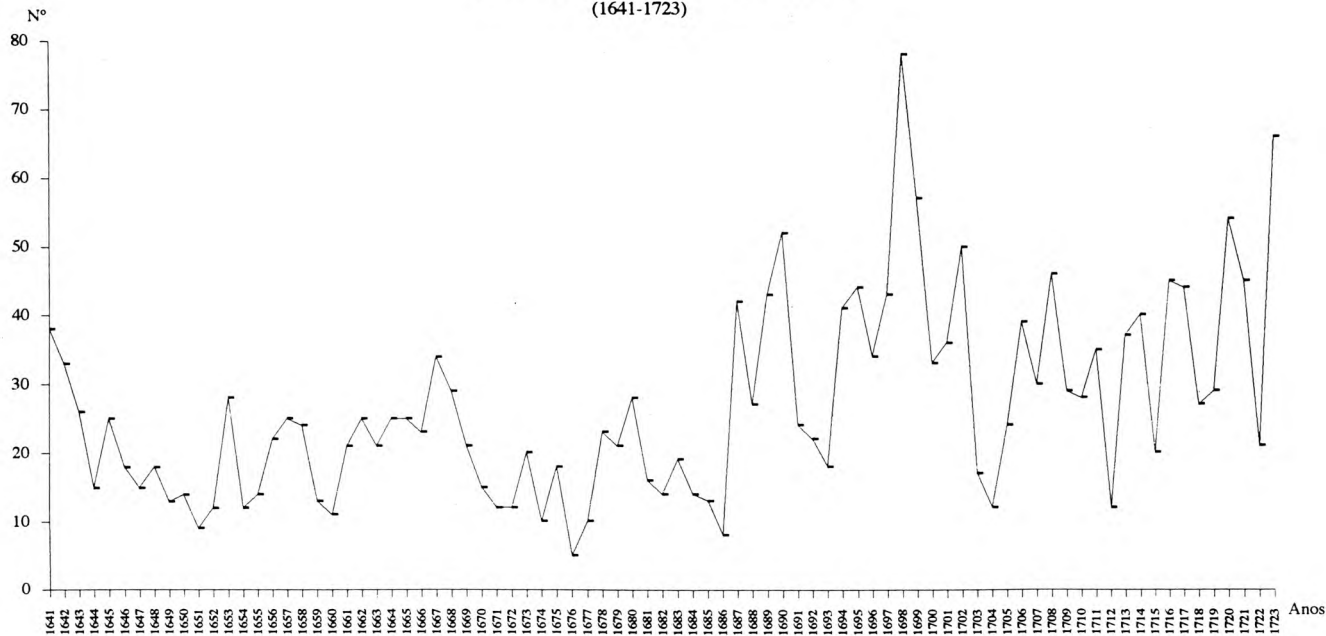
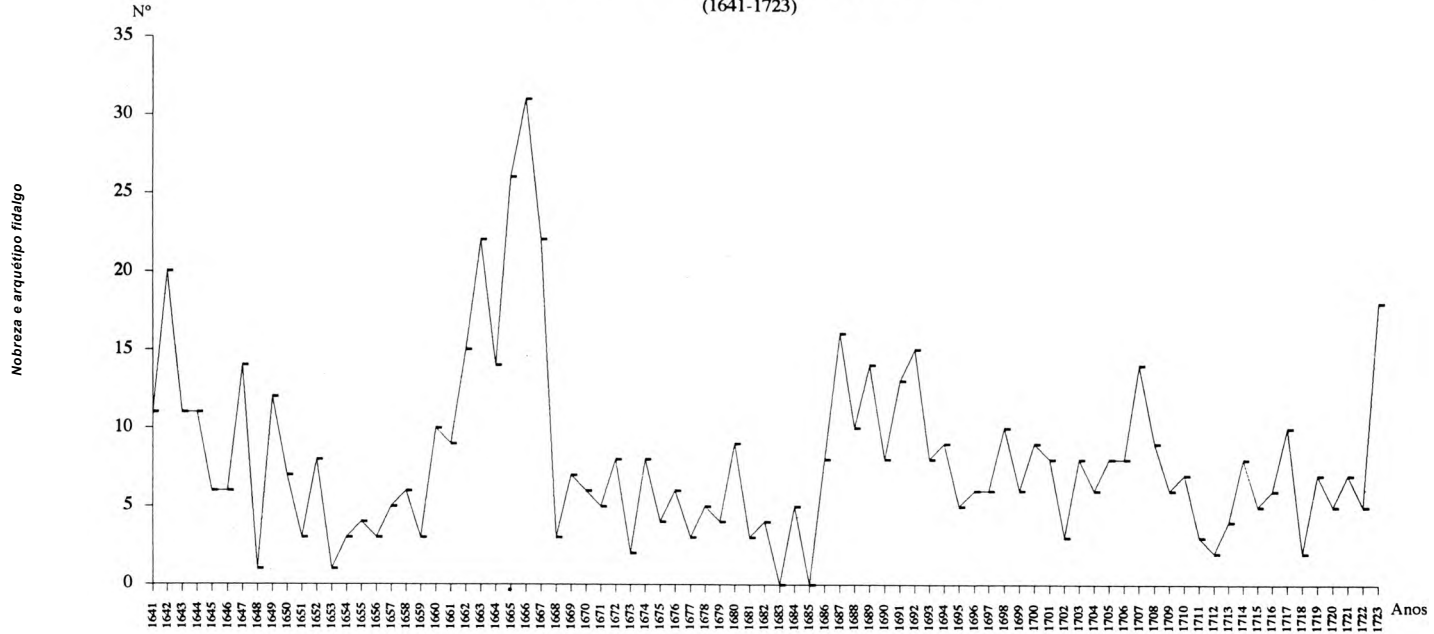


Gráfico IV
MATRÍCULAS DE FIDALGOS CAVALEIROS NOVOS
 (1641-1723)



Quadro I
MOÇOS FIDALGOS
MATRÍCULAS DE FILHAMENTOS E ACRESCENTAMENTOS
(1641-1723)

Anos	Moços Fidalgos	Moços Fidalgos Novos	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro e Cavaleiro	"Fidalgos de 3"
1641	106	4	6		3
1642	46	1	4		3
1643	29			1	3
1644	27	1	6		
1645	18	1	8		
1646	38	3	4	1	2
1647	14	1	3		2
1648	31		1		
1649	14		7		1
1650	22	1	2		
1651	18		2		2
1652	37		2		
1653	29		7		5
1654	10			4	3
1655	17		4		1
1656	17		3		
1657	9				1
1658	17			1	1
1659	17		3		
1660	23				
1661	34		3		
1662	19		5		1
1663	27		5		
1664	4		3		
1665	22		7		
1666	6		9		2
1667	10	1	1		5
1668	12		10		1
1669	6		7	1	8
1670	6		2		6
1671	8		14	1	3
1672	4		14		5
1673	17		1		2
1674	11	2	12		
1675	3		12		
1676	5		2		5
1677	26		9		4
1678	24		2		1
1679	21		4		1

Nobreza e arquétipo fidalgo

Anos	Moços Fidalgos	Moços Fidalgos Novos	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro e Cavaleiro	"Fidalgos de 3"
1680	21		13		
1681	6		13		1
1682	6		3		1
1683	13				2
1684	7		4		
1685	12				
1686	17		1		
1687	15		3		
1688	15		1		1
1689	7	6	9		2
1690	21		17		3
1691	12	1	10		5
1692	6		3		2
1693	19		1		1
1694	23		5		
1695	36		1		
1696	20		9	3	1
1697	13			2	6
1698	26		30		7
1699	38		5		11
1700	33		6		2
1701	12		6		1
1702	6		22		6
1703	5	2			2
1704	1				
1705	25		9		
1706	31	1	4		
1707	23	2	1		2
1708	42				2
1709	30		1		3
1710	19		1		
1711	32				
1712	7		1		
1713	24	1	2		
1714	35				1
1715	18				2
1716	19		2		2
1717	10		3		
1718	14				
1719	32		5		
1720	22		7		2
1721	17				4
1722	23		1		
1723	35	1			
TOTAL	1652	29	383	14	143

Quadro II
FIDALGOS CAVALEIROS
MATRÍCULAS DE FILHAMENTOS E ACRESCENTAMENTOS
(1641-1723)

Anos	Fidalgos Cavaleiros	Fidalgos Cavaleiros Novos	Acrescentados a Fidalgos Cavaleiros	Acrescentados a Fidalgos Escudeiros e Cavaleiros	Cavaleiros Fidalgos acrescentados a Fidalgos Cavaleiros
1641	38	11	10	6	
1642	33	20	2	2	1
1643	26	11	4	2	
1644	15	11	5	2	
1645	25	6	2	2	
1646	18	6	1	1	
1647	15	14	1	1	
1648	•18	1			
1649	13	12			1
1650	14	7	1	5	
1651	9	3	2	1	1
1652	12	8	1	3	2
1653	28	1		6	2
1654	12	3	1		
1655	14	4		3	
1656	22	3	2	4	
1657	25	5	1	6	
1658	24	6	1		1
1659	13	3		1	
1660	11	10	1	3	2
1661	21	9		2	
1662	25	15		1	2
1663	21	22		2	3
1664	25	14		4	2
1665	25	26			
1666	23	31			1
1667	34	22			
1668	29	3		2	
1669	21	7		1	
1670	15	6			
1671	12	5			
1672	12	8			
1673	20	2			
1674	10	8			
1675	18	4			
1676	5	6			
1677	10	3			
1678	23	5			
1679	21	4			

Nobreza e arquétipo fidalgo

Anos	Fidalgos Cavaleiros	Fidalgos Cavaleiros Novos	Acrescentados a Fidalgos Cavaleiros	Acrescentados a Fidalgos Escudeiros e Cavaleiros	Cavaleiros Fidalgos acrescentados a Fidalgos Cavaleiros
1680	28	9		2	
1681	16	3		4	
1682	14	4		1	
1683	19		1		
1684	14	5			
1685	13				
1686	8	8			
1687	42	16			
1688	27	10			
1689	43	14			
1690	52	8			
1691	24	13	1		
1692	22	15	1		
1693	18	8			
1694	41	9	1	3	
1695	44	5	1		1
1696	34	6			1
1697	43	6		1	
1698	78	10	2	2	
1699	57	6			1
1700	33	9			1
1701	36	8			
1702	50	3			
1703	17	8			
1704	12	6			
1705	24	8			
1706	39	8			
1707	30	14		1	2
1708	46	9			
1709	29	6	2		
1710	28	7			
1711	35	3		1	
1712	12	2			
1713	37	4			
1714	40	8	3		
1715	20	5			
1716	45	6			
1717	44	10			
1718	27	2			
1719	29	7			
1720	54	5	2		
1721	45	7	1		
1722	21	5			
1723	66	18		3	
TOTAL	2211	668	50	78	24

Quadro III
FIDALGOS ESCUDEIROS
MATRÍCULAS DE FIDALGOS E ACRESCENTAMENTOS
(1641-1723)

Anos	Fidalgo Escudeiro	Fidalgo Escudeiro acrescentado a Cavaleiro	Acrescentado a Fidalgo Escudeiro
1641			
1642			2
1643			
1644			
1645			1
1646		2	
1647		1	1
1648		4	
1649			1
1650		3	2
1651	2	2	
1652	3	2	5
1653		2	5
1654			1
1655	6		1
1656		1	4
1657	1		
1658			3
1659			1
1660		4	
1661	2	3	2
1662	1		2
1663	5		
1664		1	
1665	3	3	3
1666		3	3
1667	10	1	2
1668	4	2	
1669	1	2	1
1670		1	
1671		1	
1672	5	3	
1673			
1674	1		
1675		2	
1676	1		
1677	6		
1678			
1679	2		
1680			

Nobreza e arquétipo fidalgo

Anos	Fidalgo Escudeiro	Fidalgo Escudeiro acrescentado a Cavaleiro	Acrescentado a Fidalgo Escudeiro
1681		1	4
1682		1	
1683	3		
1684	5	1	
1685			1
1686			
1687			
1688	1		1
1689	4		
1690			
1691			
1692	7	1	4
1693	13		5
1694	8		7
1695	5		
1696	2	6	6
1697		2	2
1698	6	8	13
1699	4	2	
1700	5	5	5
1701		1	1
1702	1	2	3
1703	1		
1704		4	
1705			5
1706	3	1	3
1707	1	1	6
1708	4		5
1709	8		2
1710	1	1	
1711	1		
1712			
1713	6		1
1714	3	1	
1715	3		1
1716	5		1
1717	2		
1718	1		
1719	1	2	5
1720	8		2
1721			2
1722			
1723			
TOTAL.	165	83	125

Quadro IV
FIDAIJGOS CAPELÃES
HLHAMENTOS
(1641-1723)

Anos	Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos	Nº
1641	4	1662	1	1683	1	1704	2
1642	1	1663		1684	1	1705	2
1643		1664	3	1685		1706	2
1644		1665	3	1686	1	1707	4
1645		1666	2	1687	3	1708	6
1646	1	1667	1	1688	2	1709	3
1647	2	1668		1689		1710	1
1648		1669	2	1690	1	1711	1
1649		1670		1691	4	1712	
1650	1	1671	2	1692	2	1713	
1651	1	1672	3	1693	4	1714	3
1652	2	1673	4	1694	7	1715	
1653	2	1674		1695		1716	5
1654		1675		1696	2	1717	1
1655	1	1676	2	1697	2	1718	1
1656		1677	1	1698	3	1719	
1657		1678	1	1699	1	1720	3
1658		1679	1	1700	1	1721	2
1659		1680	3	1701	1	1722	
1660		1681	1	1702		1723	
1661		1682	1	1703	1	TOTAL	119

Quadro V
MATRÍCULAS DE FILHOS DE TITULARES, SUJEITOS DE “DOM”, DESEMBARGADORES E
DESEMBARGADORES DO PAÇO
(1641-1723)

Foro	Filhos de Titulares		Filhos de Sujeitos de “Dom”		Filhos de Desembargadores		Filhos de Desembargadores do Paço	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Moço Fidalgo	107	36,7	m	47,2	23	13,7	11	45,8
Moço Fidalgo novo	3	1			1	0,6		
Moço Fidalgo com acrescentamento de Escudeiro	87	29,8	60	15	1	0,6		
Moço Fidalgo com acrescentamento de Escudeiro e Cavaleiro			5	1,2	4	2,3		
“Fidalgo de 3.”	31	10,6	36	9	8	4,7	8	33,3
Fidalgos Cavaleiros			39	9,8	97	57,7	4	16,6
Fidalgos Cavaleiros novos					21	12,5		
Acrescentados a Fidalgos Cavaleiros		1	14	3,5				
Acrescentados a Fidalgos Escudeiros e Cavaleiros		2,7	12	3	4	2,3	1	4,1
Cavaleiros Fidalgos acrescentados a Fidalgos Cavaleiros								
Fidalgos Escudeiros			4	1				
Fidalgos Escudeiros acrescentados a Cavaleiros		0,3	4	1	2	1,2		
Acrescentado a Fidalgo Escudeiro	34	11,6	23	5,7				
Fidalgos Capelães	17	5,8	13	3,2	7	4,1		